

---

RELATÓRIO DA  
CONSULTA PÚBLICA  
SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL  
DE ATIVIDADES  
2020-2022

VERSÃO PÚBLICA – NOVEMBRO 2019

---

ANACOM



AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

## Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Apreciação na generalidade.....	5
3. Objetivos estratégicos e prioridades de atuação para 2020-2022 .....	13
3.1. Comentários Gerais.....	13
3.2. Comentários sobre o objetivo estratégico 1 .....	14
3.3. Comentários sobre o objetivo estratégico 2 .....	15
3.4. Comentários sobre o objetivo estratégico 3 .....	15
3.5. Novos objetivos propostos.....	16
3.6. Comentários sobre as prioridades de atuação do Plano.....	17
3.7. Novas prioridades propostas .....	66
4. Consideração das propostas feitas na consulta .....	75

## 1. Enquadramento

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou, a 8 de agosto de 2019, o lançamento de uma consulta pública sobre o seu plano plurianual de atividades para o triénio 2020-2022.

Com esta consulta, que decorreu entre 13 de agosto e 18 de setembro de 2019 (o termo da consulta inicialmente era a 11 de setembro, mas o prazo foi prorrogado por cinco dias úteis), pretendeu-se promover um maior envolvimento de todas as partes interessadas na preparação do Plano desta Autoridade, bem como reforçar a transparência e a previsibilidade regulatória, à semelhança do que já tinha sido feito relativamente aos planos plurianuais de atividades anteriores.

Além de outros comentários que considerassem pertinentes, as entidades interessadas puderam pronunciar-se sobre as seguintes questões concretas:

1. Das ações que a ANACOM se propõe desenvolver quais são as que considera mais prioritárias?
2. Que outras ações considera importante que sejam desenvolvidas pela ANACOM no triénio 2020-2022, tendo em conta os objetivos estratégicos?

Encerrada a consulta, foram recebidos 23 contributos dos seguintes interessados:

- Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas (Aritel);
- AR Telecom - Acessos e Redes de Telecomunicações, S. A. (adiante designada Ar Telecom);
- CTT - Correios de Portugal S.A. (adiante designados CTT);
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO);
- EDP Distribuição - Energia S.A. (adiante designada EDP Distribuição);
- Ericsson Telecomunicações Lda. (adiante designada Ericsson);
- Huawei Technologies Portugal – Tecnologias de Informação Lda. (adiante designada Huawei);
- Junta de Freguesia de Almancil;
- Junta de Freguesia dos Olivais;
- Nokia Portugal S.A. (adiante designada Nokia);
- MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (adiante designada MEO);
- NOS Comunicações S.A., NOS Açores, S.A. e NOS Madeira, S.A. (que apresentaram resposta conjunta à consulta pública e adiante designadas NOS);

- NOWO - Communications S.A. e ONITELECOM - Infocomunicações, S.A. (que apresentaram resposta conjunta à consulta pública e adiante designadas NOWO/ONI);
- Rede dos Emissores Portugueses (REP);
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT);
- União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana (UFAS);
- União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós (UFSV);
- Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (adiante designada Vodafone);
- António Reis;
- Francisco Ferraz da Rosa;
- José da Silva;
- Rui Cleto;
- Sérgio Santos.

Deste modo, participaram na consulta seis prestadores de comunicações eletrónicas e respetiva associação, um operador postal, três fabricantes de equipamentos para redes e telecomunicações, uma associação de consumidores e outra de radioamadorismo, um sindicato, quatro juntas de freguesia e cinco cidadãos em nome individual.

Relativamente à **Huawei**, importa referir que o seu comentário veio classificado como confidencial e, como tal, não é passível de reprodução neste relatório. Será, contudo, tido em conta pela ANACOM para os devidos efeitos.

A estrutura do presente relatório reflete o teor dos contributos recebidos na consulta pública, pelo que está dividida nos seguintes capítulos: comentários gerais; objetivos estratégicos; prioridades de atuação do plano; outras questões; e conclusões

Em cada um dos capítulos procede-se a um resumo das respostas recebidas, que serão publicadas integralmente no site da ANACOM (expurgadas dos elementos que os respondentes classificam como confidenciais), em simultâneo com o presente relatório. A ANACOM desenvolve também a sua posição face às sugestões recebidas, algumas das quais serão contempladas no Plano Plurianual de atividades 2020-2022.

## 2. Apreciação na generalidade

Relativamente à consulta em apreço, os **CTT** consideram que «...a audição das partes interessadas é, neste contexto, uma boa prática regulatória». Referem, contudo, que o conteúdo do plano «...se dirige fundamentalmente ao sector das comunicações eletrónicas» e que, sendo a analogia com o sector postal «...cada vez mais desajustada (...), as orientações estratégicas, à exceção da que se prende com a proteção dos direitos dos utilizadores, não deverão necessariamente coincidir».

Sobre o plano plurianual de atividades da ANACOM, a **Apritel** reconhece genericamente que se trata de uma ferramenta que favorece a transparência, objetividade e previsibilidade da intervenção regulatória. No entanto, **MEO, NOS, NOWO/ONI, Vodafone** e **Apritel** formulam diversas críticas à estrutura do plano de atividades, quer em termos dos objetivos quer das prioridades de atuação divulgadas, nomeadamente no que diz respeito ao detalhe e à ausência de calendarização dos procedimentos previstos, à semelhança do que já tinha sucedido no plano anterior (2019-2020). É igualmente criticada a opacidade do plano, assim como a não justificação da mudança introduzida no formato do plano de 2019-2021 (e sua manutenção para o triénio 2020-2022), sendo ainda reiterada a necessidade de introdução pela ANACOM de uma prática estruturada de avaliação de impacto regulatório.

Sobre a opacidade do plano, quer quanto à atuação concreta, quer quanto à calendarização prevista, a **MEO** refere um caso específico: o sentido provável de decisão sobre os preços das chamadas para as gamas “707”, “708”, “808” e “809”.

No âmbito da consulta pública, foram também recebidos alguns contributos de **cidadãos em nome individual**, incidindo sobre assuntos ou preocupações muito específicas, nomeadamente sobre a implementação da 5.<sup>a</sup> geração móvel (5G), a radiodifusão sonora digital (DAB) e o serviço de radiocomunicações de amador e de amador por satélite (acesso e exercício da categoria 3, interferências, indicativos de chamada, revisão da legislação, etc.).

### **Posição da ANACOM:**

A ANACOM agradece a participação de todos os interessados e regista todos os contributos recebidos, que foram devidamente analisados e ponderados, nomeadamente os comentários dirigidos por **CTT, MEO, NOS, NOWO/ONI, Vodafone** e **Apritel**. Esta Autoridade releva ainda a participação dos **CTT** na consulta pública, o que acontece pela primeira vez.

Nos capítulos seguintes deste relatório é dada resposta às principais considerações que recebemos, as quais, sempre que possível, são refletidas na estrutura de prioridades de

atuação. Salienta-se em todo o caso que, quer os objetivos estratégicos e consequentes prioridades de atuação, quer a própria apresentação do plano plurianual da ANACOM não têm necessariamente de ficar congelados ao longo do tempo, podendo, ou porventura devendo evoluir à luz do desenvolvimento do mercado e da própria orientação da sua equipa de gestão.

A propósito do referido pela MEO sobre «...ser totalmente inesperado» o lançamento da consulta pública, em junho de 2019, respeitante ao SPD relativo aos preços máximos das chamadas para as gamas “707”, “708”, “808” e “809”, remete-se para o entendimento expresso no relatório da consulta associado ao SPD em apreço.

Sobre o tema radioamadorismo, **Sérgio Santos** solicita «...que possa ser revisto o estatuto e toda a legislação afeta ao RADIOAMADORISMO. Nomeadamente o decreto lei 53/2009.», apresentando uma proposta que se centra fundamentalmente na alteração da situação atual em que existem seis categorias as novas 1, 2, 3 e as antigas A, B e C, para uma estrutura de quatro categorias, com os privilégios de acesso às faixas entre parêntesis, A (1 e A), B (B), C (2) e D (C).

A **Rede dos Emissores Portugueses (REP)**, por sua vez, refere a «desigualdade» entre as classes 2 e B, nomeadamente:

- a) estando «ao mesmo nível legal» não podem operar as mesmas faixas de frequências, com prejuízo para os amadores da categoria 2 que «só podem emitir em modos digitais na parte baixa da frequência atribuído a (Fonia), exceção na banda dos 10 metros»;
- b) o facto da classe B não poder «manter o seu indicativo em caso de progressão».

**Francisco Ferraz Rosa** e **António Reis** apresentam um texto de uma petição em curso, relativa à situação atual dos amadores da categoria 3, no sentido de ser alterado o atual quadro regulamentar neste âmbito.

Também a REP se pronuncia, embora de forma indireta, sobre o acesso à categoria 2 (por parte dos amadores da categoria 3): «Tempo de aceitação que na atual lei é dois anos, para a classe Novice [categoria 2] não fomenta de modo algum (proteção máxima dos direitos dos utilizadores das comunicações em todo o território...) nem incentiva a não utilização de más práticas por parte de utilizadores menos atentos».

**Sérgio Santos** propõe a reversão das regras de consignação dos prefixos dos indicativos de chamada das estações de amador na Região Autónoma dos Açores, para o que era feito antes da entrada em vigor do atual quadro regulamenta: *tenham o formato «...CU + NÚMERO DE ILHA 1,2,3,4,5,6,7,8,9+ DUAS OU TRÊS LETRAS».*

A REP refere ainda as dificuldades dos amadores «no que toca a instalação dos sistemas radiantes, devido a entrada do regulamento que rege as instalações dos operadores moveis, e que obriga à aceitação conjunta de todos os elementos de um condomínio de forma a ser aceite a instalação das antenas, bastando haver um elemento contra para que não seja autorizado a sua instalação, relembro que os radioamadores tem responsabilidades acrescidas na Lei, no que toca a questões de catástrofes naturais, crise ou guerra sendo obrigado por lei a facultar as suas estações a entidades militares ou de ordem publica» e sugere «a adequação da atual lei aos serviços de radioamador de forma» a que «facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica».

É igualmente solicitado por Sérgio Santos que se «...possam marcar inspeções regulares ao uso de frequências atribuídas ao Serviço de Radioamador devido a constantes interferências por parte de utilizadores indevidos e por parte das operadoras de Cabo TV, nomeadamente no Arquipélago dos Açores».

A REP sugere também que venham a ser aplicadas «...novas regras ou a definir limites para as operadoras de cabo, no que toca as interferências criadas pelos canais de televisão na faixa de frequência entre 144 MHz e os 146 MHz».

#### **Posição da ANACOM:**

O [Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 março](#), procedeu a uma revisão profunda do regime legal do Serviço de Amador e Amador por Satélite (SAAS), tendo a ANACOM, no âmbito da preparação do projeto de diploma que então propôs ao Governo, promovido um amplo debate junto das Associações de Amador e refletido algumas das posições destas entidades no texto que veio a ser aprovado. De entre os principais objetivos da alteração legislativa de 2009, destacam-se:

- o alinhamento da legislação nacional com as normas e recomendações internacionais (designadamente Decisões, Recomendações e Relatórios da Conferência Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações – CEPT) e a simplificação do regime legal, quer do ponto de vista técnico, quer dos procedimentos administrativos a observar para o exercício da atividade de amador;
- o reforço dos mecanismos de responsabilização dos amadores e das suas associações, em caso de deficiente ou incorreta utilização das respetivas estações de radiocomunicações e na ocorrência de interferências em que tenham intervenção estações de amador, bem como os poderes de fiscalização cometidos à ANACOM enquanto entidade gestora do espectro radioelétrico.

Posteriormente, os [Procedimentos para o serviço de amador](#), publicados ao abrigo do referido diploma – em que se incluem as regras relativas aos indicativos de chamada – foram submetidos ao procedimento de audiência de interessados, no âmbito do qual os amadores e as associações de amador tiveram oportunidade de se pronunciar sobre as opções tomadas pela ANACOM.

É este enquadramento regulamentar atual destes serviços de radiocomunicações que servirá de base à posição da ANACOM relativamente a estas matérias.

Relativamente à substituição das atuais categorias 1, 2, 3, A, B, C, pelas categorias A, B, C e D – será de relevar que se pretendeu com o [Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 março](#) que passassem a existir seis categorias de amador, correspondendo as três primeiras – 1, 2 e 3 à classificação dos amadores após exame de aptidão realizado ao abrigo desse diploma e dos procedimentos nele previstos e as outras três – A, B e C – às categorias já existentes, que se mantêm, sem qualquer tipo de equivalências administrativas. De facto, as equivalências administrativas feitas ao longo das muitas alterações regulamentares anteriores, criaram distorções e injustiças em termos de privilégios que não foram nem deverão ser repetidas.

Assim, também não fará sentido comparar as categorias 2 e B que não estão de facto “ao mesmo nível legal”, nem alterar a forma de atribuição de indicativos, subvertendo a separação entre as anteriores e as novas categorias. Já quanto à questão dos privilégios da categoria 2 no acesso às faixas de frequências, ela poderá ser reequacionada em futuras alterações do QNAF que serão sempre sujeitas a consulta pública.

No que respeita à categoria 3 será de relevar que muitos poucos países europeus têm esta categoria de entrada, estando apenas as categorias 1 e 2, e em especial a primeira, harmonizada ao nível da CEPT. Pretende-se que esta categoria seja de aprendizagem e de passagem para as categorias mais elevadas, essas sim de carácter permanente e com a possibilidade de reconhecimento internacional. Foi então consensual que o referido processo de aprendizagem deveria desenvolver-se através do relacionamento dos novos amadores com os amadores mais experientes e com as suas Associações, tendo desta forma acesso tutelado a todas as faixas de frequências que estes últimos tiverem acesso, incluindo naturalmente, se aplicável, as faixas de HF. A prática, tem, contudo, demonstrado que o tempo mínimo de permanência dos amadores nesta categoria de dois anos é excessivo, tendo já sido desenvolvidas as diligências necessárias com vista à redução deste tempo.

Relativamente à reversão dos prefixos dos indicativos de chamada das estações de amador na Região Autónoma dos Açores será de referir que a configuração dos indicativos



de chamada, que se manteve em aplicação entre 1985 a 2009, não permitia (i) por um lado, estabelecer uma distinção, entre os amadores da categoria C, por ilha do arquipélago e (ii) por outro lado, em cada ilha, não permitia distinguir os amadores das categorias A e B, através do respetivo prefixo.

A alteração efetuada em 2009 teve como principal objetivo definir, para o futuro, uma estrutura de indicativos coerente para todo o território nacional, mediante a aplicação de dois vetores: área geográfica e categoria de amador. Releva-se que a nova estrutura, sendo disruptiva com a anterior, apenas se aplicou às novas categorias de amador 1, 2 e 3, não afetando “direitos adquiridos” porque se mantiveram os anteriores indicativos para as categorias A, B e C.

Não existe regulamentação específica para os serviços de amador e de amador por satélite, para a Instalação de sistemas radiantes em condomínios, aplicando-se a regulamentação em vigor para todas as estações de radiocomunicações, qualquer que seja o serviço em causa, nos artigos 20.º e 21.º do [Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação atualmente em vigor](#), nomeadamente, a necessidade de “consentimento dos respetivos proprietários, nos termos da lei”. A alteração desta situação carecerá de análise cuidada em função dos interesses das partes em jogo.

Sem prejuízo de se equacionar no futuro disposições específicas para mitigar determinadas situações típicas de interferências, no que respeita a Inspeções regulares e interferências, será de relevar que se trata de um trabalho que é desenvolvido diariamente pelas equipas de monitorização e controlo do espectro, devendo as comunicações de interferências serem feitas nos termos dos números 1. e 2. da parte X dos [Procedimentos para o serviço de Amador](#).

Foram igualmente recebidos comentários de quatro **juntas de freguesia (Alcácer do Sal e Santa Susana (Alcácer do Sal), Almancil (Loulé), Olivais (Lisboa) e São Facundo e Vale das Mós (Abrantes)**, que incidiram sobre questões de cobertura da rede móvel (sinal fraco ou ausência de sinal nalgumas aldeias), problemas na rede fixa (tempo excessivo na reparação de avarias e falta de telefones públicos), quebras de sinal e velocidades de acesso à Internet inferiores àquelas que foram contratadas e ausência de oferta de acessos em fibra ótica.

#### **Posição da ANACOM:**

Relativamente às questões das **juntas de freguesia**, a ANACOM esclarece que tanto o serviço de acesso à Internet em banda larga prestado em local fixo, quer através de

tecnologias tradicionais (ADSL), quer através de redes de alta velocidade (RAV) – fibra ótica e cabo coaxial –, como o serviço móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, são serviços que não integram o serviço universal (SU), pelo que não existe uma obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população.

No que diz respeito à cobertura das RAV, em junho de 2009, foram lançados pelo Governo cinco concursos públicos tendo em vista a instalação, a gestão, a exploração e a manutenção de RAV nas zonas rurais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores.

Nos concelhos abrangidos pelos referidos concursos, é garantida, nos termos dos contratos celebrados com o Estado português, uma cobertura de, pelo menos, 50% da população.

Neste sentido, mesmo nos termos destes concursos, não é garantida uma cobertura total do território em RAV fixas. De qualquer forma, existem investimentos em curso por parte de vários operadores no sentido de extensão da cobertura das suas RAV.

Em relação à cobertura de rede móvel, os operadores em atividade em Portugal – a **MEO**, a **NOS** e a **Vodafone** – estão vinculados ao cumprimento das obrigações de cobertura constantes dos títulos dos direitos de utilização de frequências (DUF) para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, relevando-se que, de acordo com as obrigações definidas, esse cumprimento é avaliado sobretudo numa base nacional e não numa base regional, não estando os operadores, de acordo com os respetivos títulos, obrigados a garantir a cobertura total do território e da população nacional.

Ainda assim, e apesar de os prestadores apresentarem, na globalidade do país, um bom nível de cobertura e desempenho das respetivas redes, subsistem ainda, mesmo no interior de uma dada freguesia, "zonas de sombra" – nomeadamente decorrentes das próprias características do serviço, que se suporta no espectro radioelétrico – as quais poderão refletir-se numa perda da qualidade do serviço prestado ou na impossibilidade total de utilização do serviço.

Sem prejuízo do referido anteriormente, foram fixadas obrigações de cobertura em 480 freguesias, à MEO, NOS e Vodafone, que adquiriram DUF nos 800 MHz – no âmbito do "Regulamento do Leilão Multifaixa" – bem como obrigações de cobertura de 588 freguesias, no âmbito do processo de renovação dos DUF atribuídos na faixa dos 2100 MHz. Desta forma se abrange um total de 1068 freguesias.

De notar que as 480 e 588 freguesias foram identificadas de acordo com os limites administrativos definidos na CAOP 2011<sup>1</sup>.

As juntas de freguesia que responderam à consulta não pertencem à lista de freguesias identificadas no âmbito das obrigações de cobertura estabelecidas pelo Regulamento, fazendo as freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana e São Facundo e Vale das Mós parte da lista de freguesias com obrigações de cobertura no âmbito da renovação dos DUF nos 2100 MHz.

A este respeito releva-se que, de acordo com o estipulado no mencionado Regulamento do Leilão Multifaixa, consideram-se cumpridas as obrigações impostas, desde que seja disponibilizado o serviço de banda larga móvel (BLM) que cubra, pelo menos, a sede da respetiva junta de freguesia.

De acordo com a metodologia fixada no âmbito renovação dos DUF nos 2100 MHz, considera-se que cada freguesia se encontra coberta desde que seja disponibilizado, a 75% da população da mesma, um serviço de BLM que permita uma velocidade de transmissão de dados de 30 Mbps (velocidade máxima de *download*). De notar que esta velocidade corresponde ao débito máximo teórico possível para um utilizador em ambiente exterior, incluindo o tráfego de sinalização/codificação.

Salienta-se ainda que as obrigações de cobertura, impostas no âmbito da renovação dos DUF dos 2100 MHz, entraram em vigor a 22 de abril de 2018 no caso da MEO, 6 de maio de 2018 no caso da Vodafone e 5 de junho de 2018 no caso da NOS, tendo sido fixado o prazo de um ano para o seu cumprimento.

A ANACOM reconhece que continuam a existir localidades e freguesias que podem apresentar níveis de cobertura móvel reduzidos e que afetam a qualidade das comunicações ou mesmo a sua realização, com prejuízos para as populações, pelo que continua a ser uma preocupação desta Autoridade a melhoria dessas situações, no âmbito das suas competências.

Neste contexto, a ANACOM tem em curso um conjunto de esforços que implicam novas abordagens, para monitorar os níveis de cobertura e dessa forma poder dar mais informação ao mercado e sensibilizar os operadores para a existência de zonas com coberturas mais reduzidas.

A ANACOM toma nota da manifestação de interesse na existência de postos públicos nas aldeias da União de Freguesias de Alcácer do Sal. Nota, no entanto, que a mais recente

---

<sup>1</sup> Encontrando-se disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1171334#.VtISDk-O670> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=385100>, respetivamente.

oferta de postos públicos no âmbito do serviço universal contemplava, em termos de distribuição geográfica, um posto público por freguesia, não estando garantida a disponibilização no contexto do serviço universal de postos públicos em todas as localidades. Em todo o caso, poderá a União de Freguesias contactar um prestador com vista a que o serviço em causa seja disponibilizado comercialmente onde possa existir interesse nessa prestação.

Importa igualmente referir que a ANACOM, no âmbito das suas competências, atua no sentido de monitorizar permanentemente o mercado, avaliando as necessidades de comunicações da população em geral, e de contribuir para uma melhor prestação de serviços.

A Vodafone considera relevante indicar que a prioridade de atuação 4 incluída no Plano 2019-2020 (“Atualizar o quadro regulamentar e os sistemas de partilha de informação aplicáveis às infraestruturas de telecomunicações, nomeadamente o que se refere a urbanizações, loteamentos, conjuntos de edifícios e edifícios”) não está contemplada no plano em consulta, isto sem que tenha sido, entretanto, adotada a medida ou apresentada qualquer justificação quanto à respetiva eliminação, a qual, no entendimento da Vodafone, se perspetivava como positiva para o sector.

**Posição da ANACOM:**

Esta ação traduzia-se sobretudo na atualização do quadro regulamentar aplicável às infraestruturas de telecomunicações, nomeadamente no que se refere a urbanizações, loteamentos, conjuntos de edifícios e edifícios, e envolvia a atualização dos manuais ITED e ITUR. Trata-se de uma ação que foi aprovada em novembro e que deverá ficar concluída até ao final do ano, razão pela qual não consta do plano para 2020-2022.

Refira-se ainda que todos os comentários e contributos recebidos são referidos e tratados nos capítulos específicos deste relatório relativos aos objetivos estratégicos e às prioridades de atuação previstas no plano.

### 3. Objetivos estratégicos e prioridades de atuação para 2020-2022

#### 3.1. Comentários Gerais

A **Aritel** e a **NOS** «...reitera[m] os comentários apresentados no anterior procedimento de consulta», criticando nomeadamente a redução do número de objetivos estratégicos (de 5 para 3) e a descrição extensa («...em alguns casos, pouco objetiva e compreensível») dos mesmos. Defendem ainda uma calendarização das ações/prioridades de atuação do regulador e, em alguns casos, o seu desdobramento em subações/prioridades. São acompanhadas nestas críticas pela **Vodafone** e pela **MEO**, sendo que esta última reitera todas as críticas estruturais que efetuou na consulta sobre o plano 2019-2021.

A **Ar Telecom** considera os três objetivos estratégicos definidos pela ANACOM sensatos e merecedores da sua concordância. A empresa afirma que «...a especificidade do segmento de comunicações eletrónicas b2b é um nicho de mercado com um papel determinante no potencial desenvolvimento económico do país, merecendo por isso um objetivo estratégico específico, bem como a dinamização, por parte da ANACOM, de iniciativas legislativas que garantam a diversidade e sustentabilidade destes operadores». A Ar Telecom defende ainda a criação da «...figura de mediador, hoje notoriamente ausente, nas relações entre agentes económicos do sector», e sugere que a «...ANACOM está numa posição privilegiada para desempenhar este papel».

O **SNTCT** manifestou a sua concordância genérica com os objetivos estratégicos da ANACOM e propôs algumas alterações às prioridades de atuação do plano, que são abordadas no respetivo capítulo.

Ainda dentro dos comentários recebidos sobre as prioridades de atuação, de referir que a **MEO**, a **NOS**, a **Vodafone** e a **Aritel** alertaram para a necessidade de a ANACOM promover a alteração do modelo de taxas aplicáveis ao espectro, através da eliminação do financiamento das provisões para processos judiciais em curso por imputação aos custos de regulação e subsequentemente às taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

#### **Posição da ANACOM:**

A ANACOM regista os comentários enviados pela **Aritel**, **MEO**, **NOS** e **Vodafone**, que reiteram, nalguns casos, as críticas feitas ao anterior plano (2019-2021), e assegura que todos os contributos recebidos foram devidamente ponderados na sua tomada de decisão sobre o plano 2020-2022.

Sobre a proposta da **AR Telecom** da ANACOM funcionar como um «... mediador(...) nas relações entre agentes económicos do sector», esta Autoridade recorda que o âmbito das suas funções está legalmente circunscrito ao definido nos seus Estatutos<sup>2</sup>.

Esta Autoridade acolhe ainda, positivamente, a posição manifestada pelo **SNTCT**.

Relativamente às questões levantadas pela **MEO, NOS, Vodafone e Apritel** sobre taxas, a matéria é motivo de litigância entre a ANACOM e alguns operadores e encontra-se pendente de decisão nos tribunais.

### 3.2. Comentários sobre o objetivo estratégico 1

**Objetivo estratégico 1** – Contribuir para que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que promova o investimento eficiente, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica.

Os **CTT** consideram que este objetivo estratégico «...não serve o sector postal», (i) que não é uma indústria de rede de capital intensivo, mas uma indústria de trabalho intensivo, em que os elementos da infraestrutura são facilmente replicáveis e com baixo nível de barreiras à entrada, (ii) em que a procura está concentrada em grandes remetentes, como os bancos, seguradoras, *utilities* e Estado, e (iii) que está em declínio e em que continua a ser necessário designar um prestador para o serviço universal. Este operador acha desadequada a promoção da concorrência à imagem do sector das comunicações eletrónicas e considera que «...o objetivo essencial será antes assegurar a prestação do SU, de forma sustentável, reconhecendo a sua importância para a coesão social e territorial e o seu papel para a economia».

#### **Posição da ANACOM:**

Entende-se que o objetivo estratégico 1 é suficientemente amplo para acomodar as preocupações dos **CTT**. Com efeito, reconhecendo-se algumas diferenças entre o sector postal e o sector das comunicações eletrónicas, o que se pretende com os serviços postais e com o SU em particular é que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança. A atuação da ANACOM, sempre que tal seja necessário para garantir uma concorrência efetiva, está prevista na Lei Postal (artigo 8.º), bem como nos Estatutos da ANACOM.

<sup>2</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1349601>

### 3.3. Comentários sobre o objetivo estratégico 2

**Objetivo estratégico 2** – Assegurar uma proteção máxima dos direitos dos utilizadores das comunicações, em todo o território e, em especial, junto das populações mais vulneráveis, através da promoção de um enquadramento regulatório que dê prioridade à informação e transparência e que desincentive e sancione más práticas.

Os **CTT** consideram indiscutível a necessidade de definir a proteção dos utilizadores como uma prioridade, acrescentado que partilham com a ANACOM os objetivos de assegurar o SU no território nacional, mantendo a proximidade às populações e trabalhando continuamente na melhoria da qualidade de serviço. Assinalam que a ação regulatória deve ser proporcional aos fins que se destina prosseguir, sustentada em dados concretos relativos às necessidades dos utilizadores e tomando em consideração a pronúncia dos interessados, incluindo os regulados.

#### **Posição da ANACOM:**

A ANACOM concorda com os **CTT**, relevando que sempre baseou a sua ação regulatória, como continuará a basear, numa atuação proporcional e suportada numa análise rigorosa, com a tomada de decisões precedidas de uma auscultação de todas as partes interessadas, ponderando cuidadosamente todos os contributos recebidos dos prestadores de serviços e das organizações representativas dos consumidores, bem como de todos os utilizadores que participam nas consultas públicas promovidas pela ANACOM.

### 3.4. Comentários sobre o objetivo estratégico 3

**Objetivo estratégico 3** – Fortalecer e responsabilizar a regulação em Portugal, através do respeito integral pela sua autonomia, isenção e independência e da exigência de um cumprimento rigoroso da sua missão, nomeadamente através da partilha de informação e conhecimento e da promoção da eficiência e da economia de meios e recursos indispensáveis à assunção plena das suas responsabilidades.

Segundo os **CTT**, historicamente, a ação da ANACOM tem vindo a pautar-se pelos mais altos padrões de isenção e independência. Por outro lado, e concretamente no sector postal, consideram os CTT que a regulação em Portugal é das mais exigentes, senão a mais exigente, da União Europeia e que a ANACOM dispõe de equipas competentes e tecnicamente capazes e de amplos recursos que efetuam frequentes ações de fiscalização

por todo país. Neste contexto, não sendo necessário fortalecer a regulação no sector postal, parece pertinente a «...partilha de informação e conhecimento e da promoção da eficiência e da economia de meios e recursos».

Em qualquer caso, defendem os CTT que, no sector postal, a regulação deve ser reforçada através do robustecimento da sua fundamentação, designadamente, através de dados que a sustentem e justifiquem adequadamente a necessidade e a proporcionalidade das medidas regulatórias atendendo aos fins que as mesmas se destinam prosseguir, bem como a análise de “custo-benefício” de tais medidas que, em cada momento, o regulador se propõe impor aos regulados.

**Posição da ANACOM:**

Tal como atrás referido, a ANACOM salienta que sempre baseou a sua ação regulatória, como continuará a basear, numa atuação exigente, proporcional e suportada numa análise rigorosa, com a tomada de decisões precedidas de uma auscultação de todas as partes interessadas.

### **3.5. Novos objetivos propostos**

A **AR Telecom** sugere a definição de um objetivo estratégico adicional para garantir a diversidade e sustentabilidade dos agentes económicos, nomeadamente dos operadores, como motor de inovação, promoção da competitividade das empresas e garantia de pressão concorrencial contínua sobre os operadores dominantes, o qual é determinante no segmento b2b, onde o que, a seu ver, se pretende promover é a capacidade de incubar novas tecnologias, serviços e modelos de negócio.

Considera ainda a AR Telecom que o mérito das suas propostas justifica uma reflexão sobre um instrumento que no passado viabilizou a entrada e permanência no mercado do terceiro operador móvel (a discriminação positiva), uma vez que:

- (a) As barreiras à entrada no segmento móvel, quer pela dimensão dos investimentos face ao potencial mercado, quer pela incapacidade de introdução de um modelo MVNO sustentável (ao contrário de outros países), limita significativamente o desenvolvimento de oportunidades associadas às tecnologias que dependem de mobilidade, como por exemplo o IoT e o M2M;
- (b) A diminuição de valor no segmento fixo b2b, bem como a transferência dos proveitos remanescentes dos operadores especializados para os operadores dominantes, consequência da não regulação de vários *inputs* grossistas, fragiliza fortemente a



capacidade que o ecossistema tecnológico Português tem para desenvolver oportunidades associadas às tendências da *cloud*, que no essencial carecem de serviços de dados, Internet e *datacenters*. Considera a AR Telecom que, sem diversidade e sustentabilidade no segmento de operadores b2b vamos certamente resignar-nos ao sucesso dos *hyperscalers* internacionais.

Não pretendendo apresentar uma dissertação exaustiva sobre este assunto, a AR Telecom julga evidente que a especificidade do segmento de comunicações eletrónicas b2b é um nicho de mercado com um papel determinante no potencial desenvolvimento económico do país, merecendo por isso um objetivo estratégico específico, bem como a dinamização, por parte da ANACOM, de iniciativas legislativas que garantam a diversidade e sustentabilidade destes operadores.

**Posição da ANACOM:**

A atuação da ANACOM deve conformar-se pelas suas competências e âmbito, estando os três objetivos definidos alinhados com essas competências.

Em especial, a AR Telecom pretende que a ANACOM tenha um maior enfoque no mercado não residencial (*business-to-business*) mercado esse onde existem vários operadores de nicho, como a própria AR Telecom e um conjunto alargado de operadores, alguns dos quais operadores com atividades em diversos países.

Refira-se que a intervenção da ANACOM, a nível da regulação dos *inputs* grossistas, e em concreto no mercado identificado pela AR Telecom, poderá apenas ocorrer na sequência de uma análise do mercado 4 da Recomendação da Comissão Europeia sobre mercados relevantes, de 2014, e nas situações ou áreas onde sejam identificados operadores com poder de mercado significativo.

### **3.6. Comentários sobre as prioridades de atuação do Plano**

No âmbito da consulta pública, foram recebidos vários comentários sobre as prioridades de atuação (PA) que a ANACOM se propõe desenvolver no triénio 2020-2022. Todos os contributos foram tidos em conta, conforme se explana em seguida.

**PA 1** – Elaborar e apresentar à Assembleia da República e ao Governo o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece o Código Europeu de Comunicações Eletrónicas

A **MEO** manifesta que esta prioridade/ação suscita algumas dúvidas jurídicas quanto à sua conformidade com: (i) o disposto n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente em matéria de iniciativa legislativa, e (ii) o previsto no n.º 2 do artigo 6.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º, ambos dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no que respeita aos limites das suas atribuições e competências. Assim, entende a empresa que a ANACOM deverá rever e reajustar o referido ponto constante do plano 2020-2022, com vista a assegurar a sua conformidade com as limitações estabelecidas por Lei em termos de procedimento legislativo. A **Vodafone** também assinala que não decorre dos seus Estatutos que a ANACOM disponha de poderes, competências ou atribuições de iniciativa legislativa, mas, outrossim, funções de coadjuvação ao Governo. Nessa medida, o operador vê com apreensão a pretensão da ANACOM em, para além do envio ao Governo, apresentar à Assembleia da República o(s) anteprojeto(s) legislativo(s), na medida em que não dispõe de atribuições, competências ou poderes para tal, concluindo que esta prioridade de atuação deverá ser alterada e revista.

A **NOS** e a **ApriteL** entendem que, à semelhança do que aconteceu durante as discussões comunitárias em torno do projeto de Diretiva, é fundamental que o processo legislativo inerente à transposição do novo Código Europeu de Comunicações Eletrónicas (CECE) assegure uma efetiva participação dos interessados, designadamente dos operadores de comunicações eletrónicas, no sentido de promover uma rigorosa avaliação de impacto, bem como uma discussão construtiva e profícua que privilegie as soluções normativas mais adequadas para a transposição. Outros prestadores de serviços de comunicações eletrónicas pronunciaram-se no sentido de que a ANACOM deveria detalhar os passos concretos que pretende adotar ao longo do processo. Sugerem, para tanto, que esta ação seja desagregada em subações específicas, que possibilitem o envolvimento efetivo dos principais agentes do sector ao longo do processo. No mesmo sentido, a MEO considera particularmente relevante que a ANACOM densifique devidamente esta ação, nomeadamente quanto aos procedimentos que irá seguir e ao calendário que tenciona desenvolver, entendendo que, entre a fase de “elaborar” e a fase de “apresentar”, deve haver uma fase de “audiência prévia” dos principais intervenientes/interessados, de molde a contar com o contributo de toda a indústria, facilitando a transposição do quadro regulamentar, mediante a identificação de pontos críticos e propostas de implementação mais eficazes.

A **NOWO/ONI** considera que a ANACOM deverá iniciar este processo com a máxima urgência, para permitir aos operadores pronunciarem-se de forma participada e atempada sobre as propostas de transposição, de forma a que seja dado o necessário tempo de reflexão a todos os intervenientes para que se atinjam as melhores soluções para o sector. Por último, a Vodafone considera fundamental acompanhar a implementação do Código no ordenamento

jurídico nacional e mostra-se disponível para colaborar com a ANACOM em termos de partilha de conhecimento, experiência e boas práticas, de forma construtiva e empenhada e visando uma implementação adequada da legislação comunitária que se impõe transpor. Para este efeito, a empresa considera ser essencial que os operadores sejam envolvidos nos trabalhos preparatórios de transposição, o que permitirá produzir anteprojeto(s) legislativo(s) mais robustos e adequados às reais condições do mercado e vicissitudes do sector.

Adicionalmente, a MEO insiste na necessidade de um diálogo muito próximo entre a ANACOM e o sector na preparação da posição que a ANACOM irá assumir no BEREC, no âmbito das várias linhas de orientação que este organismo terá de produzir na sequência da aprovação do CECE.

A **AR Telecom** considera importante que a ANACOM aproveite a oportunidade de revisão do enquadramento regulamentar para alargar as suas competências e preencher os espaços vazios de intervenção no mercado gerados por incerteza quanto às fronteiras de responsabilidade das instituições, nomeadamente entre a ANACOM, a Autoridade da Concorrência, o Governo e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), e funcionar como um mediador de conflitos, mesmo em matérias que hoje caem fora da interpretação que tem sido feita do que são as suas fronteiras regulatórias.

A **DECO** considera que o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da Diretiva (UE) 2018/1972 não poderá(ão) deixar de incluir as matérias e questões relativas à implementação rápida e alargadas das redes 5G na Europa e, em particular, as recomendações relativas à cibersegurança nas redes de comunicações digitais (com especial enfoque no 5G).

#### **Posição da ANACOM:**

No que se refere às observações da **MEO** e da **VODAFONE** no contexto desta ação quanto às atribuições desta Autoridade no seu relacionamento com os órgãos legislativos, importa evidenciar que, tal como consabido, a ANACOM acompanhou a fase prévia de negociação que antecedeu a aprovação da Diretiva (UE) 2018/1972, que aprova o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, tendo sido também nesse contexto chamada a pronunciar-se junto do Governo. Enquanto autoridade reguladora nacional e no quadro das atribuições previstas nos seus Estatutos, a ANACOM poderá, na sequência de pedido ou mesmo por iniciativa própria, apresentar ao Governo anteprojetos de legislação, sendo que é nesse âmbito que antecipa poder contribuir para o processo de transposição da referida Diretiva. Compete, pois, ao legislador (a Assembleia da República e o Governo), decidir qual o tipo de ato legislativo que será adotado para assegurar aquela transposição. Salienta-se, em

todo o caso, que toda e qualquer iniciativa da ANACOM no âmbito desta ação será objeto de prévia articulação com os órgãos legislativos competentes.

Ao acima exposto acresce que, recentemente, o Governo veio solicitar à ANACOM a elaboração de um projeto de transposição da Diretiva (UE) 2018/1972, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece o Código Europeu de Comunicações Eletrónicas, pelo que a ação acima referida conta agora com um pedido do Governo para a sua realização.

Quanto aos demais comentários suscitados por **vários operadores** e pela **Apritel**, que apelam ao envolvimento dos principais agentes do sector ao longo do processo de transposição, salienta-se que o procedimento a seguir será o que resultar da articulação entre a ANACOM e o Governo e, se for caso disso, com a Assembleia da República (AR). Sem prejuízo, considerando necessário ou útil obter informações, contributos ou outros elementos junto do mercado e de outros interessados, a ANACOM diligenciará, naturalmente, no sentido de que estes sejam oportunamente considerados, sem prejuízo dos órgãos de soberania com competência legislativa.

Sobre a necessidade de diálogo entre a ANACOM e o sector, no âmbito das linhas de orientação a preparar pelo BEREC, esta Autoridade entende que os operadores podem participar nas consultas, *workshops* e outros eventos organizados pelo BEREC que visam exatamente recolher a opinião dos *stakeholders* sobre os documentos produzidos pelo BEREC, nomeadamente linhas de orientação.

Relativamente à sugestão da **AR Telecom**, será devidamente analisada em sede de transposição do CECE.

Quanto ao salientado pela **DECO**, no sentido de, no âmbito da transposição da Diretiva em apreço, serem endereçadas as matérias e questões associadas ao advento das redes 5G, a ANACOM esclarece que as mesmas não deixarão de ser analisadas e avaliadas à luz do Código e no quadro da sua transposição.

A DECO sugere ainda «...regular a contratação/ativação de serviços feita através de meios não convencionais (nomeadamente a ativação nas áreas de cliente e através da TV Box, etc.)», assinalando que se trata de alterações contratuais que podem ser realizadas por qualquer utilizador, mesmo que não seja o titular do serviço.

Transcreve ainda preocupações que diz ter manifestado em consultas anteriores, em particular:

- «...a promoção de assinaturas via links enviados por e-mail ou em equipamentos portáteis onde praticamente apenas é visualizado o campo para assinar tem gerado contratos de refidelização por mais 24 meses, sem que os consumidores se apercebam sequer do que efetivamente assinaram (porque o texto todo não é visível no ecrã ou está num outro local desagregado do campo da assinatura).»
- «...Há práticas que terão que ser expressamente proibidas, designadamente: a recolha de assinaturas onde não está visível todo o texto e sem que o consumidor fique com um comprovativo exatamente do que assinou no momento em que o faz; a possibilidade de aplicar novos períodos de fidelização quando existe apenas uma intervenção técnica para substituir um equipamento que avariou e não foi solicitado qualquer alteração ao serviço mas apenas a correção da avaria; entre outras más práticas cujo levantamento deverá ser efetuado com a consequente avaliação do que é possível ou não fazer para minimizar informação errada ou omitida.»
- «...A possibilidade de contratação de canais e serviços através dos equipamentos (box) também deverá ser regulada, bem como a informação que é transmitida ao consumidor no ecrã sem que o mesmo tenha qualquer comprovativo.»
- «...Outra questão crítica diz respeito à possibilidade de alteração de termos e condições que são remetidos para páginas online e que mudam de um dia para o outro sem que o consumidor dê por isso.»

#### **Posição da ANACOM:**

Relativamente às sugestões da **DECO**, a ANACOM reitera que, tal como assinalado no relatório relativo à consulta pública sobre o plano plurianual de atividades para o triénio 2019-2021, no âmbito da qual esta associação apresentou idênticas propostas, as mesmas terão de ser analisadas no contexto da transposição do novo CECE, que inclui um conjunto de regras bastante abrangente com vista à salvaguarda dos direitos dos utilizadores finais e dos consumidores, prevendo, no que respeita a essas mesmas regras, um princípio geral de harmonização máxima nos diferentes Estados-Membros que preclude, em relação a várias matérias relacionadas com a proteção dos utilizadores finais, o estabelecimento futuro de regras específicas potencialmente mais exigentes do que o previsto no Código.

Concretamente, e com relevância no contexto das preocupações manifestadas pela DECO, destaca-se, de entre as regras introduzidas pelo CECE, a obrigatoriedade de os prestadores de serviços fornecerem aos consumidores um resumo do contrato, conciso e facilmente legível, cujo *template* será aprovado pela Comissão Europeia até 21 de dezembro de 2019. Este resumo do contrato deverá ser entregue gratuitamente aos consumidores antes da celebração do contrato, incluindo nos contratos à distância. Se, por

razões técnicas objetivas, for impossível facultar o resumo do contrato nesse momento, este deve ser facultado posteriormente, sem demora injustificada, e o contrato entra em vigor quando o consumidor tiver confirmado o seu acordo após a receção do resumo do contrato. Além disso, o Código prevê a disponibilização, antes da celebração do contrato, de um conjunto alargado de informações, incluindo dos elementos previstos na Diretiva (UE) 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, num suporte duradouro ou, quando um suporte duradouro não for exequível, num documento facilmente descarregável disponibilizado pelo prestador. Tanto a informação pré-contratual obrigatória como o próprio resumo do contrato tornam-se parte integrante do mesmo e não podem ser alteradas sem o acordo expresso das partes contratantes.

Sem prejuízo do exposto, considera a ANACOM ser de assinalar a existência de mecanismos, no enquadramento legal atual, que já permitem endereçar muitas das situações descritas pela DECO.

No que se refere à celebração de contratos através dos «...meios não convencionais» a que a DECO faz referência, designadamente através da área reservada de clientes da página do prestador de serviços na Internet ou da *box* da televisão, há que referir, desde logo, que o recurso a estes canais de contratação não deixa de estar sujeito a regras. Com efeito, estando em causa a contratação de serviços à distância, será aplicável a estas situações o disposto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na redação em vigor, dirigido aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial. Note-se, em particular, que, nos termos do artigo 6.º do referido diploma, o prestador de serviços deve confirmar a celebração do contrato à distância, em suporte duradouro, no prazo de cinco dias contados dessa celebração e, o mais tardar, no momento da entrega do bem ou antes do início da prestação do serviço, realizando-se essa confirmação com a entrega ao consumidor das informações pré-contratuais obrigatórias, salvo se o profissional já tiver prestado essa informação, em suporte duradouro, antes da celebração do contrato.

Faz-se ainda notar que a proposta de alteração legislativa enviada pela ANACOM ao Governo e à Assembleia da República em fevereiro de 2019 previa, entre outras medidas, a atribuição de competências à ANACOM para a fiscalização do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2014, sempre que em causa esteja a contratação de serviços sujeitos à sua supervisão. Esta proposta visava permitir um acompanhamento mais próximo, por parte da ANACOM, deste tipo de práticas, carecendo, contudo, a sua consagração legal de intervenção por parte do legislador.

No que respeita à refidelização de consumidores sem que estes se apercebam do facto, assinala-se que a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), no respetivo artigo 48.º, n.º 2, alínea a), prevê já que a informação relativa à duração dos contratos, incluindo as condições da sua renovação e cessação, deve ser clara, perceptível, disponibilizada em suporte duradouro e incluir, entre outras indicações, o eventual período de fidelização. Acresce que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 48.º da LCE, os prestadores de serviços não poderão opor-se à denúncia dos contratos por iniciativa dos assinantes, com fundamento na existência de um período de fidelização, ou exigir quaisquer encargos por incumprimento de um período de fidelização, se não possuírem prova da manifestação de vontade do consumidor.

Quanto à alegada «...possibilidade de aplicar novos períodos de fidelização quando existe apenas uma intervenção técnica para substituir um equipamento que avariou e não foi solicitado qualquer alteração ao serviço mas apenas a correção da avaria», recorda-se que, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, alínea a) da LCE, o período de fidelização terá de ser justificado através da atribuição de vantagens ao consumidor, identificadas e quantificadas no contrato, associadas à subsídio de equipamentos terminais, à instalação e ativação do serviço ou a outras condições promocionais. Também sobre esta matéria, a proposta de alteração legislativa enviada pela ANACOM ao Governo e à Assembleia da República prevê clarificações e ajustamentos que se considera poderem vir a melhorar o equilíbrio da relação contratual entre prestadores de serviços e assinantes, se e quando estes vierem a ser aprovados por um ou por outro dos organismos detentores de poder legislativo em Portugal.

Finalmente, quanto à alegada alteração das condições contratuais sem que de tal se dê conhecimento ao consumidor, remete-se para o disposto no artigo 48.º, n.º 16, da LCE, nos termos do qual, sempre que a empresa proceda por sua iniciativa a uma alteração de qualquer das condições contratuais referidas no n.º 1 do mesmo artigo, deve comunicar por escrito aos assinantes a proposta de alteração, por forma adequada, com uma antecedência mínima de 30 dias, devendo simultaneamente informar os assinantes do seu direito de rescindir o contrato sem qualquer encargo, no caso de não aceitação das novas condições, no prazo fixado no contrato, salvo quando as alterações sejam propostas exclusiva e objetivamente em benefício dos assinantes.

**PA 2 – Analisar os mercados de banda larga e de acessos de elevada qualidade (3a/3b e 4)**

A **Vodafone** efetua um historial referente à análise dos mercados 3a e 3b, lamentando que as ações que o regulador se propôs adotar (e.g., o princípio da equivalência de *inputs* – “EdI” – no acesso às condutas e aos postes da **MEO**) e que concorreriam, no entendimento da ANACOM, para a conclusão de que não seria proporcional impor acesso à rede de fibra da MEO, não tenham sido, até à data, implementadas.

**Posição da ANACOM:**

A decisão sobre alterações à oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) e à oferta de referência de acesso a postes (ORAP) do operador com poder de mercado significativo (PMS) no âmbito do mercado grossista 3a<sup>3</sup>, no sentido de aproximar os procedimentos aplicáveis ao acesso definidos naquelas ofertas grossistas da **MEO** ao princípio da EdI, foi aprovada pela ANACOM em 12 de setembro de 2019.

Na sequência da consulta pública e da audiência prévia a que foi sujeito o sentido provável de decisão (aprovado a 25 de maio de 2018) respetivo, tornou-se necessário aprovar, em 25 de julho de 2019, um novo sentido provável de decisão sobre alterações à ORAC e à ORAP não incluídas da decisão de 12 de setembro de 2019, o qual já foi submetido a consulta pública e audiência prévia dos interessados, e cujas respostas serão devidamente analisadas pela ANACOM.

Refere também a Vodafone que, não obstante a decisão do Governo no sentido de redução dos preços das ofertas da Fibroglobal, continua a não ter acesso à rede (financiada com fundos públicos) daquele operador, por não reunir as condições técnicas e financeiras necessárias à sua exploração como “rede aberta”.

**Posição da ANACOM:**

Tendo a ANACOM proposto, e o Governo determinado, uma diminuição significativa do preço das ofertas da Fibroglobal, a qual foi incorporada por esta empresa nas suas ofertas, considera-se que foi dado um contributo para a utilização dessas ofertas por parte de outros operadores retalhistas para além da **MEO**.

No entanto, reconhece-se que a ausência de determinadas características técnicas, consideradas necessárias pelos operadores de comunicações eletrónicas, poderá

<sup>3</sup> Mercado previsto na recomendação da Comissão Europeia de outubro de 2014 sobre mercados relevantes de redes e serviços de comunicações eletrónicas suscetíveis de regulação *ex-ante*.



condicionar a utilização das ofertas da Fibroglobal por outros operadores retalhistas para além da MEO.

Refira-se que nos concursos não ficou estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização no âmbito da oferta grossista de funcionalidades técnicas específicas e adequadas a determinado serviço retalhista, nomeadamente ao serviço de televisão por subscrição (por exemplo, a obrigatoriedade de inclusão de funcionalidades como o *multicast*).

A ANACOM foi informada pela Fibroglobal que esta se tinha disponibilizado para negociar com os operadores de comunicações eletrónicas estas questões.

Sem prejuízo do supra exposto, a Vodafone secunda o entendimento da ANACOM de que a obrigação de acesso às condutas e postes se tem revelado – e assim se mantém – essencial para a instalação de redes de alta velocidade (RAV), incluindo em zonas mais remotas, onde as condições para o investimento são mais desafiantes.

Neste sentido, e atendendo ao facto de a expansão das redes dos operadores ser essencialmente suportada no acesso à extensa rede de condutas e postes da MEO, a Vodafone defende a manutenção e o efetivo robustecimento do acesso regulado às condutas, postes e infraestrutura associada da MEO, designadamente mediante uma implementação efetiva do princípio de EdI ao nível dos procedimentos aplicáveis ao acesso e a definição de preços orientados para os custos.

**Posição da ANACOM:**

Em acréscimo ao atrás referido em relação à implementação efetiva do princípio de EdI ao nível dos procedimentos aplicáveis ao acesso (neste caso, a condutas e postes da **MEO**), esclarece-se que a análise dos preços da ORAC e da ORAP está prevista na ação 3 do plano plurianual de atividades 2020-2022.

No que concerne ao mercado 4, cuja última análise foi publicada a 1 de setembro de 2016, a Vodafone entende que a ANACOM deverá proceder a uma reanálise do mesmo com a maior brevidade.

Especificamente quanto ao mercado empresarial, a Vodafone reitera que o quadro regulatório definido pela ANACOM para o mercado 4, designadamente a segmentação geográfica do mercado e dos remédios impostos, é desadequada, atendendo ao facto de a procura e concursos lançados no mercado empresarial ser nacional, com múltiplos locais a servir, e a preferência, por parte das empresas, pela contratação de um único fornecedor que lhes permita proceder à ligação de todos os sites.

Nessa medida, a Vodafone entende que «...os operadores concorrentes ficam, assim, em desvantagem competitiva por não disporem de uma rede nacional ou acesso a uma oferta grossista concorrencial idónea, de âmbito nacional, que lhes permita prestar serviços aos seus (potenciais) clientes.

Adicionalmente, ainda no âmbito deste mercado e no que à securização de circuitos respeita, a Vodafone urge a ANACOM a proceder à implementação de uma obrigação de preços orientados para os custos robusta, [IIC] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] [FIC]».

**Posição da ANACOM:**

Regista-se a posição da **Vodafone** sobre a análise do mercado 4, não sendo esta a sede adequada para iniciar a discussão sobre a especificidade da análise. De qualquer forma, é de referir que, já na análise publicada em setembro de 2016, se concluiu que existem redes de operadores concorrentes em áreas extensas do território nacional, pelo que estes poderão necessitar de acesso apenas em determinadas áreas onde não tenham, nem possam vir prospectivamente a ter, rede. Deste modo, mesmo em concursos que abrangem múltiplos locais a servir, os clientes empresariais poderão contratar um único fornecedor que lhes permita proceder à ligação de todos os *sites* (nada impedindo este fornecedor de recorrer à sua própria rede e, em áreas onde não haja alternativas, a redes de eventuais operadores com poder de mercado significativo [PMS]).

Em relação à securização de circuitos, trata-se de matéria muito específica e que pode ser apreciada no contexto da análise do mercado 4.

A **MEO** insiste que, por uma questão de rigor na denominação dos mercados relevantes, o nome desta ação seja “Analisar os mercados de acesso local grossista num local fixo e de acesso central grossista num local fixo para produtos de grande consumo, bem como o mercado de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (mercados relevantes 3a/3b e 4)”.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM não se opõe à alteração da designação dos mercados por forma a alinhá-los com a formulação da Recomendação da Comissão Europeia sobre mercados relevantes em vigor.

No que respeita às análises de mercado, a MEO saúda a prática seguida pela ANACOM em 2019 de, previamente à elaboração e colocação em consulta pública de um sentido provável de decisão sobre a análise dos mercados 3a e 3b, ter elaborado um questionário com o objetivo de obter contributos dos interessados relativamente às etapas fundamentais destas análises, desde a definição dos mercados de produto e geográfico, até ao teste dos três critérios, avaliação de PMS e imposição de remédios.

A MEO reitera a importância e necessidade deste passo prévio, ainda que tal possa significar um esforço adicional num processo já de si complexo, e incentiva a ANACOM a manter esta prática e a segui-la também em relação ao mercado 4, o que, sem dúvida, contribuirá para aprofundar o diálogo e diminuir a assimetria de informação entre o regulador e os demais agentes do sector.

Sem prejuízo dos comentários já efetuados quanto à falta de detalhe e de calendarização das ações previstas, a MEO regista positivamente que as análises aos mercados 3a/3b e 4 sejam consideradas na mesma ação genérica. Existem pontos de contacto e de continuidade óbvios nas dinâmicas competitivas destes 3 mercados pelo que será benéfico e eficiente que as respetivas reanálises ocorram, se não conjuntamente, pelo menos com pouco distanciamento entre si.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM, sempre que possível, irá seguir a prática referida pela **MEO** e procurará que as análises dos mercados 3a, 3b e 4 ocorram com pouco distanciamento entre si.

**PA 3** – Analisar os preços da ORAC (oferta de referência de acesso a condutas), da ORAP (oferta de referência de acesso a postes), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da TDT

A **AR Telecom**, suportando-se no que se encontra previsto do sentido provável de decisão relativo a alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25 de julho de 2019, considera que o modelo de remuneração que existe atualmente para acesso à Extranet (que

contempla uma anuidade para cada distrito acessível e os respetivos preços máximos previstos) inviabiliza vários projetos de construção de rede, que poderiam avançar se existissem modalidades de utilização mais adequadas ao nível de necessidades de cada operador presente apenas no segmento empresarial. Neste sentido, a AR Telecom considera que uma modalidade de acesso temporário ou mesmo pontual, com valores absolutos mais baixos, mas valores relativos mais altos (quando comparados com uma utilização em grande escala), permitiria aos operadores de nicho viabilizar projetos pontuais, dispersos geograficamente.

**Posição da ANACOM:**

As sugestões da **AR Telecom** relativas à Extranet (ORAC) tratam de matéria específica que deverá ser endereçada noutros fóruns que não a análise do plano plurianual de atividades 2020-2022. Para tal, todas as partes interessadas tiveram oportunidade de responder, até 9 de outubro de 2019, aos procedimentos de audiência prévia dos interessados e consulta pública sobre o sentido provável de decisão relativo a alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25 de julho de 2019. De qualquer forma, a ANACOM ponderará adequadamente os argumentos invocados por todas as empresas, incluindo as de menor dimensão.

Para a **Vodafone** é essencial que seja dada prioridade a esta ação atento o atraso verificado na implementação das obrigações fixadas na revisão dos mercados 3a e 3b, designadamente a EdI, e por forma a assegurar as condições necessárias à materialização de planos de investimento e implementação, em regime de concorrência, de RAV.

A análise dos preços da ORAC e da ORAP é, para a Vodafone, claramente prioritária atento o facto de os preços destas ofertas não serem revistos desde a data da sua primeira disponibilização pela MEO, isto é, 2007 e 2010, respetivamente.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM partilha do entendimento da **Vodafone** de que a análise dos preços vigentes na ORAC e na ORAP é matéria relevante a que será dada a devida prioridade, tendo esta Autoridade desenvolvido já algum trabalho preparatório neste âmbito. Em concreto, a ANACOM já efetuou pedidos de esclarecimento junto da **MEO** sobre os custos relativos à mensalidade de fixação de cabo em poste no contexto da ORAP, e poderá fazer o mesmo em relação a custos relacionados com ocupação em condutas no contexto da ORAC, a que se seguirão os respetivos procedimentos de consulta relativos a uma análise e eventual proposta de revisão de preços daquelas ofertas grossistas da MEO.

Quanto aos circuitos CAM e inter-ilhas, apesar de a Vodafone reconhecer a tendência decrescente dos preços de acesso aos mesmos, considera que as reduções que têm vindo a ser concretizadas têm pecado por tardias e insuficientes, principalmente nos circuitos de maior capacidade (múltiplos de 10 Gbps). A este respeito, a Vodafone considera ser questionável que se continue a remunerar cabos que se encontram em fim de vida útil, que beneficiaram de financiamento público e que a Vodafone estima serem objeto de remuneração excessiva.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM tem procedido à análise, anual, dos preços dos circuitos CAM e inter-ilhas nos prazos previstos, não reconhecendo que as reduções têm pecado por tardias. Neste sentido, estas análises continuarão a ser efetuadas no início do 4.º trimestre de cada ano, seguindo-se os devidos procedimentos de consulta.

Quanto às reduções de preço, são aquelas que, numa ótica de orientação dos preços aos custos, são justificadas, sendo conhecida a metodologia utilizada, a qual poderá ser revista no contexto da análise do mercado 4.

Nas análises efetuadas a ANACOM considera os custos anuais, que incorporam os prazos de amortização dos investimentos iniciais e posteriores, deduzidos dos financiamentos públicos que foram obtidos em determinados investimentos, bem como a capacidade utilizada nestes circuitos.

**PA 4** – Elaborar as normas relevantes de numeração, incluindo a revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo, as regras de utilização do CLI (*calling line identification*) e a criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M (*machine-to-machine*)

Para a **AR Telecom**, o tema da clarificação das regras de utilização da numeração tem vindo a ser adiado em sucessivos planos de atividades definidos pela ANACOM. No entanto, considera tratar-se de um tema da maior urgência e oportunidade para que não haja oportunismo na utilização da numeração para serviços diferentes daqueles para os quais a numeração é atribuída, com as distorções competitivas que essas situações causam, nomeadamente no segmento empresarial.

Refere a **ApriteI** que a ANACOM volta a adiar a revisão do Plano Nacional de Numeração (PNN), que já foi prevista múltiplas vezes em planos plurianuais anteriores e, exatamente com este enunciado, no plano plurianual 2019-2021, o que regista com preocupação

atendendo à necessidade evidente de adaptar as regras do PNN aos novos serviços e ao desenvolvimento do mercado.

Neste contexto, a Aritel realça que é a própria ANACOM que refere no relatório da consulta pública sobre o plano plurianual de 2019-2021 que «...[q]uanto à revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo, a ANACOM considera que esta ação é efetivamente essencial, pois permitirá estabelecer regras claras sobre a possibilidade de utilizar esses números em situação de nomadismo, como ainda de garantir a existência de um quadro regulatório de aplicação coerente das referidas regras.».

A Aritel espera, assim, que a ANACOM atribua a este assunto a prioridade que lhe é devida e que o processo de revisão e modernização do PNN seja concluído com brevidade.

A **MEO** faz notar que estas ações já constaram de planos plurianuais anteriores, mas a sua execução tem vindo a ser sucessivamente adiada ao longo de vários anos, prejudicando o desenvolvimento do mercado.

Segundo a MEO, o facto de a ANACOM voltar a incluir esta ação no plano plurianual para o triénio 2020-2022, sem qualquer alteração ou contextualização adicional face ao que consta do plano plurianual 2019-2021, indicia que nenhum destes processos será concluído ainda em 2019, o que a empresa regista com crescente preocupação.

Tal como a Aritel, a MEO faz referência ao referido pela ANACOM no relatório da consulta pública sobre o plano plurianual de 2019-2021 e, atendendo ao enorme atraso que estes assuntos já levam, considera que no plano plurianual 2020-2022 a ANACOM se deve comprometer com um calendário específico para levar a cabo estas ações que, no entender desta empresa, não deve ultrapassar o 1.º trimestre de 2020, mesmo considerando a necessidade de tomar em devida conta as disposições do CECE sobre numeração.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM pretende finalizar os temas referidos em 2020, estando nomeadamente a desenvolver esforços para lançar a consulta sobre o projeto de Regulamento relativo à criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M e sobre a subatribuição de recursos de numeração do PNN (subação que será também adicionada a esta prioridade do plano).

Seguir-se-ão os restantes temas: as condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo e as regras de utilização do CLI.

Aspectos importantes a incluir e a considerar neste processo são, segundo a **ApriteL**:

- (a) a criação de uma gama específica para serviços M2M, cujo procedimento regulamentar teve início em junho de 2019;
- (b) regras de utilização de numeração por serviços *over-the-top* (OTT), que utilizam um recurso atribuído a operadores de comunicações eletrónicas sem suportarem qualquer custo ou cumprirem as obrigações regulamentares associadas;
- (c) combate às fraudes relacionadas com o uso indevido da numeração (exemplo: *robotcalls*).

A **NOWO/ONI** considera que se impõem medidas de modernização e adequação das regras de utilização de numeração às atuais possibilidades tecnológicas e necessidades do mercado, não fazendo sentido, de um ponto de vista técnico, impor limitações à utilização das diferentes gamas de numeração, tendo tais limitações apenas justificação administrativa. Assim, não veem razão para não existir nomadismo com numeração geográfica ou móvel, sem prejuízo de ter de se assegurar a correta localização do número para efeitos de chamadas de emergência.

Por outro lado, a NOWO/ONI entende que «[IIC] [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [FIC]».

Segundo a NOWO/ONI, aspectos não focados explicitamente no Plano, mas que são muito relevantes e devem ser endereçados, são os seguintes:

- (a) fraudes na utilização de numeração (e.g., *robotcalls*);
- (b) regras para utilização de numeração por prestadores de serviços OTT, como o WhatsApp e Skype, os quais utilizam a numeração atribuída aos operadores sem incorrerem em qualquer custo, nem cumprirem qualquer das obrigações associadas à numeração (sem prejuízo do que o CECE já prevê).

A **Vodafone** não compreende a razão pela qual a ANACOM identifica a revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo como uma ação necessária, visto que não estão definidas no atual quadro regulatório regras sobre esta matéria, tendo apenas sido lançado o início do procedimento regulamentar, em julho de 2016.

De qualquer modo, a Vodafone refere que os números geográficos e móveis são hoje utilizados em situação de nomadismo por vários operadores, nomeadamente no âmbito de instâncias aplicacionais, sem que exista um quadro regulatório que garanta uma aplicação coerente e equitativa de regras de utilização de numeração aos operadores.

Neste contexto, segundo a Vodafone, é relevante a definição de regras claras sobre a possibilidade de utilização de números geográficos em situação de nomadismo, tendo em especial consideração a forma como tal se compatibiliza com as regras decorrentes do Regulamento n.º 99/2009, de 23 de fevereiro, objeto de republicação pela Declaração n.º 807/2009, de 16 de março (“Regulamento do 112 L”).

No que se refere às regras de utilização do CLI, a Vodafone considera que a apresentação do mesmo nas gamas de numeração não geográfica deve ser permitida, pelas seguintes razões:

- (a) o mercado empresarial reclama o fornecimento deste tipo de solução, sobretudo clientes que se dediquem à atividade de *call center*;
- (b) os preços das comunicações de voz têm diminuído drasticamente nos últimos anos, incluindo as comunicações com destino em numeração não geográfica.

Por outro lado, a Vodafone considera que a utilização de números como meros identificadores no âmbito de serviços OTT é uma matéria que a ANACOM deve clarificar por forma a garantir um quadro regulatório coerente, equitativo e transparente, assegurando aos agentes no mercado o conhecimento das regras a que estas utilizações poderão, porventura, estar adstritas.

Relativamente ao M2M, na sequência do início do procedimento regulamentar relativo à criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M promovido pela ANACOM, em junho de 2019, e dos comentários então apresentados pela Vodafone nesse âmbito, esta empresa afirma aguardar com expectativa que, aquando da elaboração do projeto de regulamento e do respetivo lançamento do procedimento geral de consulta, os comentários e sugestões que apresente sejam tidos em conta e que haja desenvolvimentos céleres quanto ao tema.

Relativamente à adaptação do PNN para englobar numeração M2M, a **MEO** considera que a ANACOM deve concluir este processo o mais rapidamente possível.

Adicionalmente, atendendo às situações cada vez mais frequentes de fraude que deteta na sua rede, relacionadas com a manipulação de *A-Numbers*, quer por parte de operadores internacionais, quer de operadores nacionais, na entrega de tráfego internacional destinado às redes da MEO, com efeitos negativos na qualidade do serviço para os clientes finais, e



que pode, inclusivamente, pôr em causa a segurança do País, a MEO entende que a ANACOM deve também intervir no que a esta matéria diz respeito.

Estes comportamentos fraudulentos de manipulação de *A-Numbers* surgiram na sequência da definição de preços mais elevados para a terminação de chamadas em Portugal com *A-Numbers* de países fora do Espaço Económico Europeu (EEE), tendo sido particularmente crítica uma situação relacionada com a [IIC] [REDACTED] [FIC], havendo inúmeras outras situações que têm envolvido em particular o operador [IIC] [REDACTED] [FIC], ambos os casos oportunamente reportados à ANACOM, encontrando-se esta empresa a aguardar uma resposta do regulador acerca das medidas e ações desencadeadas na sequência das comunicações remetidas pela MEO.

Note-se que os mecanismos de que os operadores “lesados” dispõem para detetar e atuar de forma efetiva nas situações de fraude são muito reduzidos, prolongando-se as ocorrências no tempo, com um grande impacto negativo em termos da qualidade de serviço prestada aos seus clientes, bem como ao nível dos proveitos (i.e., chamadas provenientes de países fora do EEE faturadas a preços do EEE).

Neste contexto, a MEO entende que a ANACOM deveria atuar a dois níveis:

- (a) no mercado nacional, impondo medidas que funcionem como dissuasoras desde tipo de comportamentos que penalizam fortemente os operadores lesados e respetivos clientes finais, como, por exemplo, maior transparência e obrigação de ser disponibilizada toda a informação sobre as situações reportadas.
- (b) no mercado do EEE, em conjunto com os demais reguladores, deveria ter um papel ativo na implementação de medidas que permitam minimizar as práticas ilícitas de manuseamento de *A-Numbers*, tais como, por exemplo:
  - implementação de um mecanismo que abrangesse todos os operadores dos países do EEE, que permitisse validar se os *A-Numbers* apresentados estão efetivamente atribuídos nos respetivos países e, inclusivamente, se estão ativos e que gamas dos respetivos PNN podem gerar tráfego para destinos internacionais;
  - criação de uma “Base de Dados de Portabilidade a nível do EEE”, que permitisse validar a cada momento o operador detentor de cada um dos *A-Numbers* em cada um dos países do EEE.

**Posição da ANACOM:**

Em relação às matérias específicas sugeridas pelos operadores, são aspectos que a ANACOM ponderará no contexto das ações correspondentes.

Relativamente às questões sobre a fraude e a pirataria, não obstante esta matéria não ter vindo a ser especificada no âmbito das prioridades de atuação, a mesma tem sido endereçada pela ANACOM, nomeadamente ao nível do BEREC. Releva-se que, em 2019:

- a ANACOM participou ativamente no projeto "*EWG workshop and summary report on fraud and misuse cases [Article 97(2)]*" do End Users Expert Working Group (EWG) do BEREC;
- por sugestão da ANACOM, o "*International Roaming EWG*" do BEREC, no contexto da preparação da "*BEREC opinion on the functioning of the roaming market as input to EC evaluation*", integrou no questionário previamente enviado aos operadores móveis um conjunto de questões relacionadas com a matéria do uso abusivo de cartões SIM, no âmbito das comunicações de voz/SMS em *roaming* no EEE. A Opinião do BEREC, transmitida à Comissão Europeia, veio, assim, a integrar, um capítulo específico sobre "*Issues of misuse and value added services*" que incluiu algumas sugestões no sentido da prevenção das situações abusivas identificadas pelos operadores nas respostas ao referido questionário e da minimização do seu impacto.

A ANACOM irá ainda, no próximo triénio, continuar a acompanhar a matéria, nomeadamente no contexto da prioridade de atuação "Assegurar a cooperação com outras entidades e participar em grupos e organizações no quadro da União Europeia e internacional".

A nível interno, esta Autoridade procurará incrementar as ações necessárias, junto dos operadores de suporte e dos prestadores de serviços de valor acrescentado, de modo a averiguar todas as situações anómalas que cheguem ao seu conhecimento e que possam indiciar a existência de quaisquer infrações às normas vigentes, bem como atuando, de forma preventiva e sistemática, sobre as atividades desenvolvidas neste âmbito, procurando detetar atempadamente práticas suscetíveis de poderem ser consideradas abusivas e lesivas dos direitos dos consumidores.

Por outro lado, a ANACOM está, tal como consta do plano de ações, a desenvolver regras sobre o CLI que em certa medida vão ao encontro das propostas de atuação sugeridas pela MEO no contexto nacional. Tal não prejudica que os operadores desenvolvam entre si os mecanismos de atuação que considerem mais adequados a dirimir este tipo de práticas.

**PA 5** – Aprovar o Regulamento sobre a metodologia de preços de acesso e utilização de infraestruturas aptas previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009

A **EDP Distribuição** considera esta ação prioritária.

A **Vodafone** considera que a aprovação do Regulamento sobre a metodologia de preços de acesso e utilização de infraestruturas previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009 é, também, uma medida que assume carácter de urgência, dado que assegurará, expectavelmente, a efetiva implementação do princípio da orientação dos preços para os custos no acesso e utilização das infraestruturas aptas, condição que se revela essencial para a promoção eficaz e harmonizada da expansão das RAV.

Neste contexto, a Vodafone considera ser motivo de preocupação o facto de as autarquias não estarem abrangidas pelo regulamento que a ANACOM vier a adotar, na medida em que poderão adotar metodologias próprias para efeitos de cálculo dos preços de acesso, situação que coloca em crise a harmonização das condições de acesso a infraestruturas aptas, bem como o princípio da orientação dos preços para os custos. A Vodafone ilustrou esta preocupação com a consulta pública lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) relativamente às Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão, na qual previu que parte da receita proveniente do acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas seja receita a receber pelo município, não obstante a infraestrutura em causa integrar o contrato de concessão e em rigor competir à concessionária dar acesso às infraestruturas em causa, o que a seu ver compromete o cumprimento do princípio da orientação dos preços para os custos preconizado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009.

Neste contexto, no que concerne ao procedimento de definição da metodologia de fixação do preço de acesso e utilização por parte das autarquias, a Vodafone defende que a ANACOM atue de forma proactiva, (i) contribuindo ativamente para a sua definição, (ii) reconhecendo que se encontra habilitada a intervir, sempre que tal lhe for solicitado, para apurar a adequação da remuneração fixada pelas autarquias ou para dirimir um litígio, bem como (iii) sensibilizando o Governo para a necessidade de alteração do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de modo a consagrar que a metodologia definida pela ANACOM se aplica também às infraestruturas detidas ou geridas pelas autarquias.

**Posição da ANACOM:**

O facto de as infraestruturas detidas ou geridas pelas autarquias locais não estarem abrangidas pela metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração do acesso

e utilização das infraestruturas aptas a constar do regulamento a aprovar pela ANACOM foi uma opção legislativa do Governo, e que consta claramente do disposto no n.º 3, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio (na sua redação atual).

Independentemente dessa opção legislativa, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 19.º, desse diploma, a remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas detidas ou cuja gestão incumba às entidades referidas no artigo 2.º (incluindo as autarquias locais) deve ser orientada para os custos, atendendo aos custos: a) decorrentes da construção, manutenção, reparação e melhoramento das infraestruturas em questão; b) administrativos incorridos com o tratamento dos pedidos, nomeadamente dos pedidos de instalação, de reparação ou remoção de cabos ou outros elementos de redes de comunicações eletrónicas; c) de acompanhamento de intervenções.

Deste modo, caso o preço praticado por uma determinada autarquia não cumpra o princípio da orientação dos preços para os custos, a ANACOM poderá intervir caso a caso, solicitando a conformação com aquele princípio.

Refere a **MEO** que esta ação já estava prevista no plano plurianual 2019-2021 e não consegue perceber quais os motivos que levam a ANACOM a protelar uma decisão nesta matéria, que prejudica objetivamente o desenvolvimento do sector ao não garantir que o acesso às infraestruturas aptas (que não as da MEO) se faça a preços orientados para os custos.

Em maio de 2019, a MEO participou numa reunião com a ANACOM, em que esta entidade apresentou, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, um documento preliminar de trabalho sobre a metodologia para fixação da remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas, pelo que não se compreende, nem a ANACOM explica, por que razão esta ação transita para o plano plurianual 2020-2022.

#### **Posição da ANACOM:**

Sem prejuízo de a ANACOM considerar a ação 5 como prioritária, a análise das alterações à ORAC e à ORAP que se prolongou por 2019, e inclusivamente deu origem a um novo sentido provável de decisão autónomo, prejudicou a finalização de um projeto de regulamento relativo à metodologia a utilizar para a fixação da remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.

Ainda assim, e tal como refere a **Vodafone** a propósito da ação 2 do plano plurianual de atividades 2020-2022, a expansão das redes dos operadores é essencialmente suportada no acesso à extensa rede de condutas e postes detidas pela **MEO**, pelo que a procura, por

parte dos operadores, pelo acesso a infraestruturas aptas previsto no âmbito do Decreto-Lei n.º 123/2009 não tem a abrangência da procura pelo acesso a postes e condutas da operador histórico, com exceção de algumas situações como o acesso aos postes da EDP ou o acesso ao canal técnico rodoviário da Infraestruturas de Portugal. Neste sentido, foi também dada prioridade à revisão da ORAC e da ORAP face à conclusão do projeto de regulamento em causa.

Deste modo, embora tenham sido em simultâneo levados a cabo pela ANACOM os trabalhos preparatórios sobre esta matéria, os quais envolveram várias interações com diversos intervenientes do mercado (inclusivamente com reguladores sectoriais), a necessidade de se proceder ao processo consultivo inerente à definição de um regulamento obriga a que a conclusão de tal ação transite inevitavelmente para o período posterior a 2019.

**PA 6** – Intervir no quadro das suas competências no desenvolvimento das condições de prestação do serviço postal universal, em termos de acessibilidade e qualidade, e na promoção da concorrência no sector postal

O **SNTCT** propõe os seguintes aditamentos: «...Intervir no quadro das suas competências no desenvolvimento das condições de prestação do serviço postal universal, em termos de acessibilidade à rede, preços e qualidade, e na promoção da concorrência leal no sector postal, bem como na renegociação justa e qualitativa do Contrato de Concessão para a prestação do SPU.».

Os **CTT** remetem para o que expuseram a respeito do objetivo estratégico 1, acima já referido.

**Posição da ANACOM:**

A descrição desta ação reflete já os aditamentos propostos pelo **SNTCT** em relação à acessibilidade à rede, preços e concorrência leal.

Com efeito, a referência à acessibilidade [ao SU] acomoda quer o acesso aos pontos da rede em que o SU é prestado (por exemplo aos estabelecimentos postais), quer o acesso em termos de preços, por via da aplicação de preços acessíveis.

Também a referência à concorrência deve ser entendida como concorrência “leal”, conforme aliás descrito na própria redação do objetivo estratégico 1 em que esta ação se insere. Acresce que, por defeito qualquer referência a concorrência deve ser entendida como referência a concorrência “leal”, estando previstas no quadro legal nacional, quer a

nível sectorial, quer transversal (e.g. direito da concorrência), quer de direito do trabalho, medidas que visam promover e assegurar que assim seja.

Relativamente à proposta do SNTCT quanto à renegociação do contrato de concessão para a prestação do SU, importa referir que a Lei Postal prevê (artigo 17.º) os mecanismos que podem ser adotados para a prestação do SU, decorrido que seja o prazo da atual concessão. Estes podem ser a designação de um ou mais prestadores de serviços postais para a prestação do SU e o funcionamento eficiente do mercado (ou seja, não designação de prestador ou prestadores de SU), estabelecendo a lei que os mecanismos adotados devem ser os mais adequados e eficientes para assegurar a disponibilidade do SU em todo o território nacional, devendo também respeitar os princípios da transparência, da não discriminação e da proporcionalidade, garantindo a continuidade da prestação do SU como fator de coesão social e territorial. Tratando-se de uma matéria que cabe ao Governo decidir, a ANACOM intervirá, como descrito, no quadro das suas competências, designadamente de coadjuvação ao Governo. Neste âmbito, o Governo aceitou a sugestão da ANACOM para que fosse efetuada uma consulta pública sobre o SU, tendo solicitado que esta Autoridade promovesse o lançamento da mesma. Para o efeito, a ANACOM remeteu ao Governo, em 4 de novembro de 2019, um projeto de documento de consulta pública conjunta sobre a prestação do SU após o fim da atual concessão, atenta a distribuição de competências (da ANACOM e do Governo) definida no ordenamento jurídico nacional.

Quanto ao comentário dos **CTT**, a ANACOM remete para a sua posição relativamente aos contributos recebidos acerca do objetivo estratégico 1.

**PA 8** – Promover a atribuição das faixas adequadas no contexto da introdução do 5G em Portugal, bem como as demais ações relevantes para o seu desenvolvimento

A **Apritel** considera que a prioridade está descrita de uma forma muito abrangente e não abarca todas as ações necessárias à introdução desta nova tecnologia no mercado nacional. Considera ainda que deverão ser tomadas um conjunto de ações, visando desde já que a ANACOM adote medidas indispensáveis para garantir a disponibilidade de frequências de 5G necessárias e suficientes para uma exploração eficiente da tecnologia.

A Apritel identifica outras cinco ações que a ANACOM, enquanto regulador responsável pela promoção do desenvolvimento do sector, deverá adotar e/ou fomentar junto das entidades competentes, como é o caso do Governo e ou municípios:

- rever os regulamentos relativos à sinalização e identificação de estações de radiocomunicações;
- sensibilizar os municípios para a necessidade de agilização dos procedimentos de autorização para instalação de infraestruturas de comunicações;
- aprovar o regulamento sobre a metodologia para fixação da remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas e monitorizar as ofertas grossistas relativas a estas infraestruturas;
- avaliar cenários de partilha e respetivo enquadramento regulatório para o incentivo ao desenvolvimento das redes móveis de 5G, que vão para além da partilha de infraestruturas;
- adequar os procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos eletromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações.

Considera ainda que, no âmbito de atribuição das frequências para o 5G, importa ter em conta a necessidade de ser acautelada uma margem temporal suficientemente alargada, que permita a realização de consultas públicas.

Por fim, apresenta preocupações sobre o prazo de conclusão do processo de atribuição, até final de 30 de junho de 2020, manifestando inquietação com a escassez de tempo para garantir uma atribuição de espectro eficiente.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM considera o 5G um assunto de importância estratégica e em que está fortemente empenhada, tendo vindo a desenvolver todos os passos necessários para a disponibilização das faixas relevantes em 2020, de acordo com as metas definidas a nível europeu.

Sobre as propostas de medidas de facilitação da introdução do 5G propostas pela **Apritel**, relativas aos procedimentos de autorização municipal, importa salientar desde logo que, sem prejuízo de eventuais ações da ANACOM junto das autarquias – designadamente em termos de prestação de informação relativa à tecnologia 5G e respetivas necessidades no que concerne a infraestruturas – a instalação de infraestruturas físicas de suporte ao funcionamento das estações de radiocomunicações está sujeita a autorização municipal (com exceção das situações definidas na lei), cuja atribuição compete exclusivamente aos órgãos autárquicos (nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro). Acresce que esses órgãos detêm também, por imperativo constitucional, poder regulamentar.

À ANACOM compete o licenciamento radioelétrico das estações, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação em vigor.

O procedimento de licenciamento radioelétrico e a concessão de autorização municipal, sendo ambos imprescindíveis para que os operadores possam instalar e colocar em funcionamento as suas estações de radiocomunicações, são, todavia, dois procedimentos autónomos, cabendo à ANACOM pronunciar-se apenas sobre o primeiro.

No que concerne à revisão ou à adequação dos regulamentos relativos à sinalização, identificação e monitorização de estações de radiocomunicações, a ANACOM estará disponível, como aliás sempre esteve, para discutir as propostas concretas e fundamentadas que melhorem os referidos regulamentos, à luz das evoluções tecnológicas e tendo em conta a manutenção dos objetivos para que foram criados.

A **DECO** considera que a prioridade está descrita de uma forma muito vaga, devendo ser definido como objetivo estratégico o cumprimento dos prazos de implementação propostos pela Comissão Europeia.

A **MEO** refere que a ANACOM deverá densificar esta prioridade, nomeadamente a calendarização das ações previstas. Considera que a ANACOM deverá promover as ações necessárias para a reorganização da faixa dos 3,6 GHz e lançar a consulta pública sobre os procedimentos e condições de consignação de espectro. E apresenta preocupações quanto ao modelo de taxas de utilização de espectro.

Também a **NOS** menciona que a prioridade está descrita de uma forma muito abrangente, e não abarca todas as ações necessárias à introdução desta nova tecnologia no mercado nacional. Adicionalmente, acompanha a Apritel nas restantes considerações feitas pela associação a respeito desta prioridade.

A NOS identifica ainda outras ações que, no seu entender, a ANACOM, enquanto regulador com responsabilidade de promover o desenvolvimento do sector, deverá adotar e/ou fomentar junto das entidades competentes, como é o caso do Governo e ou municípios, designadamente:

- (a) rever as ofertas grossistas relativas ao acesso e condutas, de modo a promover o desenvolvimento das redes de fibra, bem como da partilha de redes de fibra, as quais são fundamentais para suportar a 5G, sendo por isto relevante assegurar o cumprimento da prioridade de atuação 3.

**Posição da ANACOM:**

Relativamente a esta questão da **NOS**, importa referir que a revisão das ofertas grossistas relativas ao acesso e condutas tem vindo a ser efetuada ao longo dos últimos anos, sendo



que a partilha de fibra apenas pode ser imposta na sequência de uma análise de mercados e caso resulte, dessa análise, essa necessidade.

Sem prejuízo, os operadores têm liberdade, dentro das regras de concorrência, para celebrar acordos tendentes à partilha de fibra, o que aliás tem vindo a ocorrer, entre diversas entidades.

Quanto às preocupações da MEO, a ANACOM reforça que está fortemente empenhada no desenvolvimento consistente e competitivo do 5G em Portugal, tendo aprovado, a 22 de outubro de 2019, um projeto de decisão sobre a designação da faixa dos 700 MHz para serviços de comunicações eletrónicas, a limitação do número de direitos de utilização de frequências (DUF) a atribuir nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz e a definição do respetivo procedimento de atribuição. Esta Autoridade aprovou ainda outras medidas, como, por exemplo, na mesma data, o projeto de decisão sobre a alteração da licença da Dense Air, que terá impacto na utilização futura da faixa dos 3,4-3,8 GHz. Aprovou, além disso, o início do procedimento regulamentar do leilão para atribuição dos DUF em causa, por deliberação de 31 de outubro de 2019. E tem igualmente autorizado, desde 2017, a realização de ensaios técnicos e de estudos científicos que contribuirão para o arranque do 5G em Portugal.

A **NOKIA** refere que a disponibilização e atribuição das faixas adequadas será crucial para o sucesso técnico e económico do 5G, e que deverão retirar o máximo potencial da rede instalada pelo que necessitam ter uma distribuição ótima:

1. faixa dos 700MHz – atribuição de portadoras com mínimo de 2x10MHz contíguos, por operador;
2. faixa dos 3,5GHz (*cmWave*) – atribuição de portadoras com 100 MHz contíguos, por operador;
3. faixa dos 26GHz (*mmWave*) – atribuição de portadoras com mínimo de 800 MHz contíguos, por operador, preferencialmente adjacentes ou próximas.

Considera que uma atribuição com larguras de banda inferiores às apresentadas reduziria a eficiência da rede, ao disponibilizar menor capacidade do que aquela que o equipamento está preparado para utilizar. Essa perda de eficiência teria um impacto económico elevado, com a possibilidade de obrigar ao aumento da densidade de elementos de rede para atingir o mesmo nível de serviço.

No que diz respeito, em particular, à faixa dos 3,6 GHz, nota que a tecnologia *massive* MIMO necessária seria subutilizada no caso de uma atribuição de espectro abaixo de 100 MHz.



[FIC]

Relativamente a esta prioridade de atuação, a **Vodafone** concorda com a respetiva inclusão como eixo prioritário, sendo essencial, neste âmbito, que a ANACOM promova a previsibilidade e certeza jurídica, assegurando:

- uma definição antecipada das faixas de espectro a atribuir, com a consequente limitação dos direitos de utilização das faixas de frequências, bem como a definição do mecanismo de atribuição (concurso público ou leilão) e a discussão das condições associadas à atribuição das faixas;
- que os preços a considerar no âmbito do mecanismo de atribuição tenham em conta os benefícios de longo prazo e sejam devidamente enquadrados, atendendo ao valor económico que resultará para Portugal da atribuição dessas faixas para outros serviços que não os serviços de comunicações eletrónicas (valorização do custo de oportunidade) e aos custos decorrentes das condições associadas à atribuição/utilização das faixas (acesso, cobertura, *roaming*, partilha de infraestrutura), a fim de fomentar o investimento na rede e promover a oferta dos melhores serviços aos cidadãos, evitando-se assim encargos financeiros desproporcionais e excessivos. Também as condições de pagamentos deverão estar vinculadas à disponibilidade efetiva das faixas para a sua utilização (e não meramente à sua atribuição);
- a revisão antecipada das taxas anuais do espectro para comunicações eletrónicas/serviço móvel terrestre e para os *links* de micro-ondas por forma a promover a implementação do 5G e garantir uma maior cobertura;
- a disponibilização, em igualdade de circunstâncias, de quantidades adequadas de espectro para utilização no 5G, por forma a que os operadores possam implementar as respetivas redes;
- a adaptação e otimização das ofertas de referência relativas a infraestruturas passivas (condutas e postes), por forma a permitir conectividade *backhaul* eficiente que possibilita a dinamização do 5G e para fazer face ao crescimento exponencial que se prevê para o tráfego de dados.

A **AR Telecom**, por sua vez, no que respeita às taxas de regulação definidas na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, considera que a ANACOM deverá defender uma alteração urgente de modo a que os operadores com menor fatia de mercado não paguem a mesma taxa percentual dos três maiores operadores que somam 97% da quota.

### **Posição da ANACOM:**

A ANACOM reconhece a importância do desenvolvimento do 5G para Portugal e salienta que o processo correspondente está a decorrer de acordo com as determinações europeias.

Destaca, não exclusivamente, a recente aprovação de vários sentidos prováveis de decisão, relativos:

- à designação da faixa dos 700 MHz para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências a atribuir nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz e sobre a definição do respetivo procedimento de atribuição<sup>4</sup>;
- à alteração do direito de utilização de frequências detido pela Dense Air Portugal e utilização futura da faixa de frequências do 3,4-3,8 GHz<sup>5</sup>.

De notar ainda a aprovação, a 4 de outubro de 2019, das alterações da rede de televisão digital terrestre (TDT)<sup>6</sup>, no contexto da libertação da faixa dos 700 MHz, que esteve em consulta pública até ao dia 19 de setembro 2019.

Por fim, refira-se a decisão, em 31 de outubro de 2019, de lançamento do procedimento regulamentar do leilão para atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz<sup>7</sup>.

Esta Autoridade informa ainda que se encontra a desenvolver um conjunto de aspectos relacionados com o futuro procedimento de atribuição de direitos de utilização de frequências com vista à implementação do 5G, nomeadamente na disponibilização das faixas de frequências, elaboração de obrigações, análise dos preços de reserva, bem como outras ações conexas, tais como a análise do atual tarifário aplicável à utilização do espectro radioelétrico, dos procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos eletromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações, entre outras.

Ainda que existam atividades por desenvolver, a prioridade contemplada no plano de atividades de 2020-2022 acautela a necessidade da definição de ações específicas que possam vir a ser realizadas no âmbito deste objetivo, no decurso do referido período.

<sup>4</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1488263>

<sup>5</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1488282>

<sup>6</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1484632>

<sup>7</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1492842>

Quanto ao comentário da **AR Telecom** sobre taxas de regulação, esta Autoridade faz notar que – dando como exemplo as taxas liquidadas no ano de 2018 – 52 entidades com rendimento relevante igual ou inferior a 250 000 euros ficaram isentas de taxa. Acresce que, no mesmo ano, 24 entidades com rendimento relevante de valor superior a 250 000 euros e menor ou igual a 1 500 000 euros pagaram a taxa fixa de 2 500 euros.

Por conseguinte, num total das 99 entidades abrangidas pela obrigação de informação dos seus rendimentos relevantes para efeitos da liquidação da taxa devida pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas de acesso ao público, 53% ficaram isentas de taxa, 24% pagaram a taxa fixa de 2 500 euros e só 23% das entidades pagaram a taxa do escalão 2 (t2). Este é um assunto que merece a melhor atenção da ANACOM, embora seja da competência do Governo.

**PA 9** – Rever o plano estratégico do espectro, com vista a refletir as novas tendências na gestão e planeamento do espectro, nomeadamente tendo em conta os resultados da Conferência Mundial das Radiocomunicações (WRC-19) e a elaboração de um Acordo Nacional de Partilha de Frequências para a situação de crise ou guerra

A **MEO** considera que a revisão do plano estratégico do espectro é prioritária e, à semelhança do indicado no ponto 8, refere que a ANACOM deve identificar e calendarizar com mais detalhe as ações planeadas neste domínio, e que devem envolver outros aspectos para além da elaboração de um Acordo Nacional de Partilha de Frequências para a situação de crise ou guerra.

A **NOKIA**, no âmbito da prioridade #9, refere que o uso eficiente do espectro em bandas de alta frequência requer que se considerem esquemas de gestão inovadores, nomeadamente licenciamento localizado, partilhado (em geografia ou tempo) ou licenciamento simplificado do espectro, recorrendo a plataformas automatizadas. Acrescenta ainda que essas opções de gestão de espectro podem fornecer soluções eficazes para a coexistência e colaboração entre os utilizadores dos recursos espectrais – operadores, empresas ou entidades locais – e entre esses utilizadores e entidades incumbentes, se for o caso.

A **Vodafone**, atendendo à relevância e ao impacto que a definição do plano estratégico do espectro tem em termos de definição de negócio e estratégia da empresa, considera que a ANACOM deverá, neste âmbito, promover a inclusão dos operadores por forma a que, quaisquer decisões tomadas tenham em linha de conta a visão prática dos operadores.

### **Posição da ANACOM:**

O plano estratégico do espectro (PEE)<sup>8</sup> reflete a visão da ANACOM referente ao espectro radioelétrico no seu todo, detalhando as perspetivas futuras na disponibilização de frequências para os diversos serviços/aplicações, com vista a responder aos requisitos de espectro e às especificidades de cada serviço/aplicação, para promover uma utilização eficiente do espectro e garantir a satisfação das necessidades atuais e futuras deste recurso em Portugal.

O PEE requer atualização periódica, nomeadamente quando surjam acontecimentos a nível nacional, regional e/ou internacional com impacto na gestão do espectro e na estratégia apresentada. O ciclo de realização de Conferências Mundiais de Radiocomunicações, que têm lugar cada 3 ou 4 anos, é um dos catalisadores para se rever o PEE, sendo de notar que a Conferência de 2019 decorreu em outubro/novembro.

A ANACOM toma boa nota dos aspectos relativos ao PEE mencionados no âmbito da presente consulta e, após a WRC-19, dará início à revisão do PEE em vigor. Os interessados terão oportunidade de se pronunciar, no momento em que o PEE revisto for submetido a escrutínio público.

**PA 11** – Promover a implementação de medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas, nomeadamente em situações de eventos extremos ou catástrofes

A **MEO** «...reitera a necessidade de se acautelar a redução substancial ou inclusivamente a supressão das taxas de espectro dos feixes hertzianos instalados para efeitos de mitigação, resposta ou recuperação de todos os eventos associados a desastres/catástrofes».

Ainda neste âmbito, a MEO realça «...que o serviço TDT tem sido alvo de investimentos para evitar quebras de serviço em situações de catástrofes e situações extremas, por via das Receções de Recurso (RR's) através dos emissores principais, solução que a MEO defende seja alargada a mais três regiões (Fóia, Muro e Bornes), de modo a que a rede TDT fique quase 100% securizada dessa forma».

<sup>8</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=389147>.

**Posição da ANACOM:**

Quanto à redução de taxas de espectro, releva-se que a ANACOM apresentou em janeiro deste ano uma proposta nesse sentido ao Governo.

No que respeita ao comentário da MEO relativo à extensão da rede *overlay* MFN a três adjudicações adicionais, nomeadamente Bornes (Trás-os-Montes), Fóia (Barlavento Algarvio/Sudoeste Alentejano) e Muro (Minho), a ANACOM considera que a referida proposta não é oportuna e causaria entropia caso ocorresse no âmbito do processo de migração da rede, dado que a instalação destes 3 novos emissores poderia implicar que locais hoje cobertos por um determinado emissor passassem a receber um sinal mais forte proveniente de um novo emissor na nova frequência, o que faria com que a população, servida por esse novo emissor “*best-server*”, tivesse que, eventualmente, reorientar as suas antenas de receção para aceder ao serviço com qualidade, incorrendo, por essa via, em custos desnecessários. A proposta da MEO teria ainda repercussões e iria dificultar as ações de campanha de comunicação e de apoio ao utilizador a desenvolver pela ANACOM.

**PA 13** – Promover ações de cooperação com as autarquias, que contribuam para o desenvolvimento do sector das comunicações em todo o território nacional, nomeadamente no âmbito da instalação e gestão de infraestruturas

A **Aprite**l e a **NOS**, no âmbito dos seus comentários sobre a introdução do 5G em Portugal, apontam para a necessidade de sensibilizar os municípios com vista a agilizar os procedimentos de autorização municipal para a instalação de infraestruturas de comunicações, bem como referem a necessidade de se reverem ou adequarem os regulamentos relativos à sinalização, identificação e monitorização de estações de radiocomunicações.

**Posição da ANACOM:**

Sobre as medidas de facilitação da introdução do 5G, propostas pela **Aprite**l e pela **NOS**, relativas aos procedimentos de autorização municipal, importa salientar desde logo que, sem prejuízo de eventuais ações da ANACOM junto das autarquias – designadamente em termos de prestação de informação relativa à tecnologia 5G e respetivas necessidades no que concerne a infraestruturas –, a instalação de infraestruturas físicas de suporte ao funcionamento das estações de radiocomunicações está sujeita a autorização municipal (com exceção das situações definidas na lei), cuja atribuição compete exclusivamente aos

órgãos autárquicos (nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro). Acresce que esses órgãos detêm também, por imperativo constitucional, poder regulamentar.

À ANACOM compete o licenciamento radioelétrico das estações, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação em vigor.

O procedimento de licenciamento radioelétrico e a concessão de autorização municipal, sendo ambos imprescindíveis para que os operadores possam instalar e colocar em funcionamento as suas estações de radiocomunicações, são, todavia, dois procedimentos autónomos, cabendo à ANACOM pronunciar-se apenas sobre o primeiro.

No que concerne à revisão ou à adequação dos regulamentos relativos à sinalização, identificação e monitorização de estações de radiocomunicações, a ANACOM estará disponível, como aliás sempre esteve, para discutir as propostas concretas e fundamentadas que melhorem os referidos regulamentos, à luz das evoluções tecnológicas e tendo em conta a manutenção dos objetivos para que foram criados.

A **EDP Distribuição** considera esta ação prioritária, no contexto das infraestruturas aptas.

Sobre esta prioridade, a **MEO** considera que tais ações devem ser devidamente detalhadas e calendarizadas, focando, essencialmente, as seguintes questões:

- Licenciamentos camarários – harmonização de processos, requisitos, autorizações, taxas/cauções exigidas, tipicamente bastante distintas entre municípios;
- Direitos de passagem – no sentido de se promover a adaptação, flexibilização e sensibilização dos proprietários (públicos/privados) para as autorizações necessárias e a não inviabilização da colocação de mais infraestruturas (sobretudo em postes/traçados aéreos) que obriguem ao desvio dos traçados existentes.

#### **Posição da ANACOM:**

A ANACOM não deixará de pugnar, dentro das competências que lhe são legalmente conferidas, para que todas as entidades a quem o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, se aplica – designadamente, as autarquias locais – cumpram o regime nele fixado.

Em todo o caso, importará ter presente que no diploma em referência entendeu o legislador, na ponderação que precede a ação legislativa, manter na esfera jurídica de cada autarquia local o poder regulamentar sobre algumas das matérias identificadas pela **MEO**. Vejam-se a título exemplificativo os procedimentos para atribuição de direitos de passagem. Embora qualquer procedimento definido nesse contexto deva conformar-se com o regime fixado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, estará na esfera de cada autarquia definir, por



exemplo, a caução aplicável ou definir outra garantia que entenda prever. O mesmo se diga em relação à «...sensibilização dos proprietários (públicos/privados) [que a MEO solicita à ANACOM que faça] para as autorizações necessárias e a não inviabilização da colocação de mais infraestruturas (sobretudo em postes/traçados aéreos) que obriguem ao desvio dos traçados existentes». Relativamente à identificação dos termos e condições em que são admitidos traçados aéreos ou a colocação de cabos nas fachadas dos edifícios, importa realçar que as autarquias têm, no âmbito do enquadramento legal vigente, competências próprias em matéria do ordenamento do território, da defesa da paisagem urbana e rural, do património cultural, de proteção do ambiente, sendo de admitir, por isso, que as exigências e restrições descritas possam estar dentro dos limites das competências que a lei lhes confere.

Por outro lado, pautando-se a atuação da ANACOM pelos princípios da legalidade e da especialidade, do primeiro decorre que a lei é pressuposto, fundamento e limite da sua atividade. Do segundo, resulta que esta Autoridade não pode exercer atividades ou usar os seus poderes fora do âmbito das suas atribuições, nem afetar os seus recursos a finalidades diversas das que lhe estão cometidas. Serve isto para dizer que, nas ações que neste contexto venham a ser desenvolvidas por parte da ANACOM, esta Autoridade não deixará de ter como elemento legitimador e delimitador da sua intervenção os princípios vindos de identificar.

A **NOWO/ONI** considera que o acesso às infraestruturas aptas deve ser agilizado o mais possível, pelo que saúda as ações previstas relativamente a:

- preços da ORAC e ORAP;
- a metodologia de preços de acesso e utilização das infraestruturas aptas; e
- promoção de ações de cooperação com as autarquias, já que estas entidades têm grande impacto na operação diárias dos operadores.

Em relação a este último ponto, as empresas em epígrafe consideram, importante que a ANACOM sensibilize as autarquias locais para (i) a necessidade de adotarem procedimentos e condições uniformes no que respeita ao acesso e utilização de infraestruturas aptas (incluindo os preços) e (ii) a adoção de procedimentos conformes com o Decreto-Lei nº 123/2009, no que diz respeito ao acesso ao domínio público municipal para construção de novas infraestruturas pelos operadores de comunicações eletrónicas.

### **Posição da ANACOM:**

Em relação à última ação identificada pela **NOWO/ONI**, remete-se para o entendimento expresso supra, a propósito do contributo da **MEO**, sobre o mesmo assunto, justificando-se ainda, a propósito do apelo para que a ANACOM sensibilize as autarquias no sentido de adotarem procedimentos e condições uniformes (incluindo preços), chamar a atenção para o seguinte: relativamente à remuneração pelo acesso e utilização de infraestruturas aptas, quando estas sejam detidas ou geridas pelas autarquias locais, a definição da metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração compete aos respetivos órgãos, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A **Vodafone** congratula a ANACOM por ter consagrado como ação prioritária a promoção de cooperação com as autarquias.

Em linha com o contributo da MEO (supra sumariado), também a Vodafone alega, em síntese, que, pese embora o regime decorrente do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, a empresa «...é diariamente confrontada com dificuldades no acesso e utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas em zonas de jurisdição municipal, em especial para efeitos da realização de trabalhos na via pública indispensáveis à expansão de rede de fibra ótica, ligação de clientes e reposição de serviços por motivo de avaria». Tais dificuldades decorrem entre outros motivos, da falta de homogeneidade dos regulamentos municipais aplicáveis e da não coadunação destes com o regime – que confere mais garantias – previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009. Neste contexto, e uma vez mais em linha com a posição manifestada pela MEO, a Vodafone solicita à ANACOM que com urgência, promova «...ações de divulgação e sensibilização junto dos municípios que instem à adaptação dos regulamentos municipais e procedimentos em vigor ao quadro legal em vigor aplicável ao sector das comunicações eletrónicas», considerando que «...esta linha de ação será determinante para a construção de um quadro jurídico uniforme e potenciador de investimento em redes de alta velocidade».

A Vodafone alega que

- (i) «...os municípios e as forças de segurança pública enquadram os trabalhos na via pública, que consubstanciem a mera passagem de cabo de fibra ótica em infraestruturas aptas (...) existentes, no quadro regulamentar municipal aplicável a obras sujeitas a comunicação prévia e, por vezes, cujo licenciamento depende

do pagamento de caução nos termos do Regime Jurídico da Urbanização Edificação (“RJUE”).

- (ii) «...os municípios cobram taxas de ocupação da via pública para a realização dos mencionados trabalhos ou pela mera ocupação do espaço aéreo ou subsolo – em situações que os referidos municípios não são detentores das infraestruturas aptas – em clara violação do princípio constitucional da proibição da dupla tributação, onerando de forma de forma injustificada e ilegal os custos incorridos pelos operadores com os trabalhos de expansão em redes de alta velocidade».
- (iii) «...está a ser confrontada com recusas por parte dos municípios de autorização para a instalação de postes (traçado aéreo), bem como para a utilização de postes já existentes, mesmo nos casos em que dispõe de autorização dos respetivos proprietários/detentores da infraestrutura». «...As recusas dos municípios fundam-se, em geral, na necessidade de abolição dos traçados aéreos ou em fachada por razões ambientais e urbanísticas, mantendo-se, porém, os operadores de redes de comunicações eletrónicas já presentes nessas zonas com os seus traçados – por exemplo bairros históricos de Lisboa, zona em que tem sido vedado à Vodafone fazer *roll out* da sua rede de fibra ótica.»
- (iv) não obstante a relevância do objetivo subjacente às recusas dos municípios, este não deve prevalecer sobre o objetivo de dar acesso a todos os cidadãos a serviços suportados em redes de nova geração em condições de sã concorrência.
- (v) inúmeros municípios não terão elaborado e publicitado «...os procedimentos para a atribuição dos direitos de passagem como a isso obriga estão legalmente obrigados (cfr. n.º 3 do art. 24.º da LCE e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 123/2009)».
- (vi) ser expectável que com o advento do 5G, todos os constrangimentos acima descritos, assumam uma maior proporção e relevância, uma vez que se trata de uma tecnologia que pressupõe a instalação de um maior número de antenas em infraestruturas aptas para assegurar a adequada cobertura do serviço.

A Vodafone manifesta-se disponível para colaborar com a ANACOM no que esta Autoridade entender necessário.

**Posição da ANACOM:**

Remete-se para o entendimento expresso supra, a propósito do contributo da **MEO** sobre o mesmo assunto, justificando-se aditar o seguinte, relativamente ao alegado pela **Vodafone** em:

(i), (iii) e (iv) O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, determina que o mero acesso físico a infraestruturas aptas para instalação ou manutenção de cabos de comunicações

eletrónicas não configura uma obra de construção, pelo que não está abrangido pelo regime fixado no artigo 7.º do diploma – ou seja, não se lhe aplica o regime de comunicação prévia, tal como definido no artigo em referência. Saindo do âmbito do enquadramento sectorial, a instalação de cabos está sujeita às regras definidas pelas autarquias, designadamente no contexto das suas decisões em matéria de urbanismo;

(ii) A ANACOM regista a preocupação expressa, sinalizando, no entanto, que a verificação de uma alegada dupla tributação por parte das autarquias, não se insere no âmbito das competências desta Autoridade;

(v) No exercício das competências que lhe são conferidas, a ANACOM não deixará de verificar o cumprimento do regime fixado.

A ANACOM não deixará, contudo, de levar em conta as observações da Vodafone tendo em vista identificar medidas a realizar, junto das autarquias ou mesmo junto do Governo, no sentido de assegurar um maior alinhamento das práticas seguidas com o que prevê o Decreto-Lei n.º 123/2009.

**PA 14** – Assegurar o cumprimento das regras relativas à neutralidade da rede, nomeadamente através do acompanhamento das ofertas *zero-rating*

A **Vodafone** considera que as ações propostas pela ANACOM no âmbito da prioridade de atuação 14 decorre do exercício de competências desta Autoridade em matéria de supervisão do cumprimento do Regulamento TSM<sup>9</sup>. Por conseguinte, a Vodafone entende como «...desnecessária a autonomização de tal atividade como uma prioridade de atuação», considerando mais adequada uma eventual menção à «...intervenção da ANACOM no processo de revisão e atualização das Linhas de Orientação emitidas pelo BEREC sobre a implementação pelos reguladores nacionais das regras europeias de neutralidade da rede».

**Posição da ANACOM:**

Em relação ao exposto, nota-se que a prioridade 14 faz menção ao acompanhamento das ofertas *zero-rating*, no sentido de dar continuidade às análises já realizadas por esta Autoridade no contexto da neutralidade da rede, que constitui uma preocupação da ANACOM manifestada em diversas ocasiões. De notar que se trata de atividades que já se

<sup>9</sup> Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União.

encontram em curso, sendo que o plano de atividades 2020-2022 acautela alguma flexibilidade na definição de subações específicas que possam vir a ser realizadas no decurso do referido período.

Quanto à atividade alternativa apresentada pela Vodafone, a ANACOM considera que esta já se encontra enquadrada na prioridade de atuação 26 do plano de atividades 2020-2022, uma vez que decorre do trabalho de cooperação mantido entre a ANACOM e o BEREC, não se justificando por isso a definição de uma prioridade de atuação específica para a mesma.

O **SNTCT** propõe-se acrescentar a esta ação os portes gratuitos no sector postal.

**Posição da ANACOM:**

Não é perceptível a proposta do SNTCT uma vez que *zero-rating* e portes são matérias bastantes distintas, não sendo clara a proposta deste sindicato quanto aos portes gratuitos.

**PA 15 – Analisar o impacto da implementação de soluções de *roaming* nacional**

A MEO considera que o *roaming* nacional, sem ser em situações de emergência e em áreas geograficamente limitadas, e para manter um mínimo de comunicações para a população em geral (voz e SMS), «...deve continuar fora do âmbito do plano de ações da ANACOM porque tem implicações em muitos aspetos que vão desde os modelos de negócio aos aspetos concorrenciais entre os operadores móveis, até às obrigações e responsabilidades dos operadores móveis, entre outros». Este operador sustenta também «...não ser perceptível quais as ações concretas que a ANACOM pretende desencadear» sobre as prioridades 11, 15 e 21, e de que forma se articulam, «...atendendo a que o *roaming* nacional e o relacionamento com a ANEPC são questões que foram analisadas pelo GT Incêndios no âmbito das medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas».

Já a Vodafone «...espera que a ANACOM, na ponderação e avaliação que fizer, tenha em linha de conta todos os comentários, preocupações, limitações e constrangimentos que os operadores têm vindo a transmitir, bem como, que quaisquer encargos excessivamente onerosos que possam vir a resultar da implementação da solução que vier a ser adotada, não sejam inteiramente suportados pelos operadores, devendo, pelo contrário, ser suportados pelo próprio Governo». A empresa considera ainda que a solução a implementar deve restringir-se a situações de emergência.

**Posição da ANACOM:**

Para a ANACOM, o que está em causa é a caracterização e implementação de solução de *roaming* nacional para situações de emergência. Esse é o objetivo do grupo de trabalho que esta Autoridade tem coordenado, no qual, para além das empresas, também participa a SEAC. Releva-se que, em 11 de novembro de 2019, a Altice comunicou à ANACOM a sua indisponibilidade para prosseguir os trabalhos de especificação, desenvolvimento e implementação de uma solução de *roaming* nacional em situações de emergência.

De resto, pretende-se dar continuidade e concretizar as medidas constantes do relatório do GT dos Incêndios, sendo que o *roaming* nacional foi uma das medidas propostas.

Quanto aos custos, o GT tem procurado proceder à sua identificação.

**PA 16** – Verificar o cumprimento das obrigações de cobertura e divulgar dados sobre qualidade de serviço (QoS) das redes móveis, bem como monitorizar a velocidade de acesso à Internet através da plataforma NET.mede

A **DECO** refere ter dúvidas se a monitorização da velocidade do acesso à Internet é apenas relativa às redes móveis ou não, indicando continuarem a verificar-se reclamações sobre o incumprimento de velocidade nas redes fixas. A DECO salienta a importância da definição de parâmetros mínimos de qualidade a cumprir pelos operadores e quais os fatores que podem justificar a rescisão automática do contrato por justa causa, notando continuar a receber pedidos de ajuda nos casos em que o serviço não corresponde ao contratado, mas o operador insiste em cobrar custos de rescisão antecipada.

A **MEO** não tem comentários específicos quanto à ação 16, à parte a crítica genérica que faz a todo o plano, quanto à falta de detalhe e de calendarização das ações concretas previstas.

A **NOWO/ONI** refere que, das ações propostas pela ANACOM, esta é uma das que é considerada prioritária no contributo conjunto destes respondentes.

A **Vodafone** considera que deverá ser assegurada a participação ativa dos operadores na análise e debate dos trabalhos a efetuar por via da promoção de grupos de trabalho, workshops e consultas públicas sobre a temática, para assegurar um processo eficiente, interativo, participado, que melhor retrate a evolução do sector das comunicações eletrónicas em Portugal.

O **SNTCT** propõe-se acrescentar o seguinte: «...verificar o cumprimento das obrigações de cobertura e divulgar dados sobre qualidade de serviço (QdS) da rede postal, das redes móveis e monitorizar a velocidade de acesso à Internet através da plataforma NET.mede».

#### **Posição da ANACOM:**

Relativamente à verificação da cobertura das redes móveis, de forma sintética, a metodologia aprovada por esta Autoridade (última revisão em 2017) assenta no seguinte:

- solicitar aos operadores móveis informação sobre as coberturas anualmente atingidas, bem como informação que fundamente esses mesmos valores de cobertura, nomeadamente, os estudos teóricos de cobertura, incluindo os pressupostos pormenorizados de planeamento utilizados;
- com base nessa informação e caso seja necessário, efetuar estudos de cobertura (de acordo com as metodologias de cálculo utilizadas pelos operadores), cujos resultados permitirão aferir as coberturas por estes comunicadas;
- caso seja necessário, efetuar medições no terreno, escolhendo pontos de amostragem, para verificar os valores de coberturas comunicados pelos operadores e garantir maior consistência prática ao processo.

A metodologia em vigor tem permitido alcançar os objetivos visados, nomeadamente a verificação das obrigações de cobertura, pelo que no imediato esta Autoridade prevê manter a metodologia em vigor. Não obstante, no futuro poderão ser equacionadas novas metodologias, tendo em devida consideração a evolução das redes móveis.

Sobre a sugestão da **Vodafone** para que seja assegurada a participação ativa dos operadores na análise e debate dos trabalhos a efetuar por via da promoção de grupos de trabalho, *workshops* e consulta públicas sobre a temática, a ANACOM irá ponderar devidamente os prós e contras desta abordagem em futuras revisões da metodologia a adotar para a verificação do cumprimento das obrigações das redes móveis.

Refira-se ainda que, no âmbito desta prioridade, pretende-se proceder:

- à publicação de estudos de avaliação do desempenho de serviços móveis e de cobertura GSM, UMTS e LTE (incluindo o serviço de acesso à Internet), tendo por base medições efetuadas no terreno pela própria ANACOM e por outros meios;
- à disponibilização e otimização da plataforma NET.mede, através da qual os próprios utilizadores podem aferir a qualidade do serviço de acesso à Internet de que dispõem, neste caso seja via acesso fixo (o que clarifica a questão da **DECO**) ou móvel, e também consultar resultados agregados dos testes realizados pela

generalidade dos utilizadores da ferramenta, sendo que a recolha e o tratamento dos mesmos fornecem igualmente à ANACOM informação e indicações úteis para a monitorização da qualidade do serviço.

Estes meios visam dotar o mercado, em especial os consumidores, de informação isenta sobre o desempenho dos serviços de comunicações eletrónicas, nas perspetivas agregada e individual, permitindo a tomada de decisões mais conscientes pelos utilizadores e promovendo uma maior transparência, assim contribuindo também para a melhoria dos serviços.

Relativamente à falta de detalhe apontada pela **MEO**, a ANACOM pode aditar, em concreto quanto à divulgação de dados sobre qualidade de serviço das redes móveis, que terá início, a breve prazo, a publicação de informação relativa a avaliação do desempenho de serviços móveis e de cobertura GSM, UMTS e LTE, no território continental, seguindo-se, expectavelmente, até 2021, a publicação de informação relativa aos mesmos serviços nas regiões autónomas. Adita-se ainda que previamente à publicação das versões finais destes estudos os operadores visados têm sido sempre consultados, procedimento que será mantido com esta metodologia.

Incluindo igualmente algum detalhe no tocante à plataforma NET.mede, em resposta às questões suscitadas por DECO, MEO e Vodafone, assinala-se que, além dos *upgrades* em 2018 e 2019 na infraestrutura de suporte e na interface de utilizador, a ANACOM tenciona prosseguir ao longo do triénio seguinte uma otimização contínua do serviço, quer ao nível do seu desempenho, quer das funcionalidades oferecidas, face à evolução tecnológica e do mercado.

Relativamente à referência do **SNTCT**, a divulgação de dados sobre a rede postal, em particular indicadores da rede postal dos CTT e de outros prestadores de serviços postais, é uma atividade corrente.

**PA 17** – Concretizar as ações para garantir o acesso da população à televisão gratuita, face à necessária libertação da faixa dos 700 MHz

A **DECO** considera que, independentemente do que venha a suceder, esta prioridade será sempre cumprida na medida em que o acesso à televisão gratuita está disponível para 100% da população portuguesa, pelo que não compreende a razão da mesma. Por isso, entende que a ANACOM deveria antes garantir alguns aspectos relacionados com o processo de libertação da faixa dos 700 MHz, nomeadamente:



- reduzir ao máximo o impacto causado junto dos utilizadores, garantindo que estes serão devidamente informados do processo e das respetivas datas e prazos;
- garantir que haverá um aumento da cobertura por via terrestre da rede de TDT, reduzindo ao máximo, do que for tecnicamente possível, a quantidade de utilizadores que atualmente têm cobertura por via terrestre e passarão a ter cobertura por meio complementar (satélite), em consequência do processo, sendo que para estes terão de ser previstas indemnizações.

A **MEO** considera que a sua posição sobre este processo é sobejamente conhecida, recordando que não concorda com o calendário estabelecido no Roteiro, nem com algumas opções da ANACOM, nomeadamente a não consideração de um período de *simulcast*.

A MEO entende que este processo está muito atrasado e que, face ao tempo que medeia entre as ordens de encomenda e a receção dos equipamentos e a prestação dos serviços por parte dos fornecedores envolvidos, tipicamente de 4 meses, o calendário estabelecido no Roteiro e no SPD sobre a migração da TDT aprovado no final de agosto não será exequível, pelo que a data de libertação da faixa dos 700 MHz será posterior a junho de 2020.

A MEO indica ser igualmente essencial que, na data do início do processo de libertação de faixa, estejam já definidos e publicados as condições e os critérios de compensação dos custos em que a MEO irá incorrer.

**Posição da ANACOM:**

Em relação aos comentários da **DECO**, esclarece-se que face à Decisão 2017/899 do Parlamento e do Conselho Europeu, que determinou que a faixa dos 694-790 MHz deveria ser disponibilizada para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, a partir de 30 de junho de 2020, e uma vez que grande parte das estações emisoras que compõem a atual rede de TDT emitem nesta faixa, a ANACOM teve de planear e estabelecer um processo para que a rede de TDT seja alterada até aquela data, permitindo assim o acesso da população à televisão gratuita após 30 de junho de 2020. Para que este processo decorra com o mínimo impacto na população, tiveram de ser igualmente definidas e planeadas uma série de ações de apoio ao utilizador de TDT, nomeadamente uma linha telefónica de apoio e o estabelecimento de equipas técnicas no terreno, que irão proceder à resintonia dos recetores nas residências da população que assim o desejar, bem como uma campanha de comunicação a toda a população.

A ANACOM esclarece ainda que a utilização de canais radioelétricos de frequências mais baixas, na faixa de UHF, tende a favorecer a cobertura das estações, dado que a resposta

do canal de propagação – a interface ar – não atenua tanto os sinais radioelétricos de frequências mais baixas e, por essa razão, o nível de campo elétrico mínimo, necessário para receção do serviço, passa a ser também menos exigente, o que levará tendencialmente a aumento da cobertura por via terrestre da rede.

Por outro lado, a passagem da atual rede SFN no canal 56 para uma rede MFN de SFN's, reduz consideravelmente as zonas de auto-interferência da rede, o que irá resultar igualmente num aumento da cobertura terrestre da respetiva rede, não prevendo a ANACOM que, no decurso do processo, qualquer utilizador que atualmente possua cobertura por via terrestre passe a ter cobertura exclusivamente por meio complementar.

Será ainda de referir que a rede de sondas da ANACOM continuará a monitorizar a qualidade do sinal de TDT na receção, sendo que os respetivos registos continuarão a ser devidamente analisados e os resultados devidamente divulgados, como até à data.

No que respeita às considerações efetuadas pela **MEO**, a ANACOM remete a sua posição para o relatório da consulta pública e decisão final aprovados em 4 de outubro de 2019<sup>10</sup>.

O **SNTCT** propõe-se acrescentar a esta prioridade o seguinte: «...Concretizar as ações para garantir (...) bem como o acesso da população à Rede Postal Pública».

#### **Posição da ANACOM:**

Não é totalmente perceptível a proposta de ação do **SNTCT**. Eventualmente, estará a referir-se à eventual substituição de estações de correio por postos de correio e à densidade dos pontos de acesso à rede postal (estações de correio, postos de correio e marcos e caixas de correio), situações que foram analisadas e decididas pela ANACOM, nomeadamente, em 2019.

**PA 18** – Concluir e implementar a regulamentação dos procedimentos a observar no tratamento de reclamações pelos operadores

A **MEO** considera que «...mais uma vez, a ANACOM opta por não esclarecer quanto aos procedimentos que irá seguir e ao calendário em que tenciona desenvolver esta ação». O operador recorda que, «...na sequência de um pedido que lhe foi dirigido pela ANACOM, prestou, em julho de 2018, diversos esclarecimentos sobre o tema». Considera, contudo, que as questões a que respondeu «...não permitem, de forma transparente, segura e previsível,

<sup>10</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1484632>

antecipar quais as intenções da ANACOM nesta matéria, o que cria a preocupação de que esta nova intervenção da ANACOM sobre um aspeto do sector já bastante regulado irá implicar novos encargos para os operadores».

A **DECO**, por sua vez, considera a prioridade 18 «...fundamental, uma vez que existem reclamações a ser encerradas sem estarem resolvidas: desde que o operador dê resposta, cumpre, independentemente do conteúdo da resposta que dá». Por outro lado, considera a associação, «...no livro de reclamações eletrónico, por exemplo, não é possível o “queixoso” declarar que considera que a resposta dada pelo operador resolveu o problema ou não pela mesma via [...]. Se não ficar resolvido e quiser continuar a dar conhecimento ao regulador, o consumidor é obrigado a abrir uma nova reclamação. Esta situação é válida não apenas para reclamações de comunicações eletrónicas, mas para todas». A DECO afirma, por isso, que «...se for possível definir um bom procedimento que seja cumprido pelos operadores nas comunicações eletrónicas já é um passo em frente».

#### **Posição da ANACOM:**

No que respeita aos comentários da **MEO**, cabe assinalar que os objetivos que a ANACOM pretende atingir com a definição dos requisitos a que devem obedecer os procedimentos de tratamento de reclamações dos prestadores de serviços de comunicações, tal como o enquadramento legal no qual se suporta esta medida, foram publicamente divulgados pela ANACOM, em cumprimento do que dispõe o Código do Procedimento Administrativo sobre esta matéria<sup>11</sup>.

Para a elaboração do projeto de regulamento que concretiza esta medida e no sentido de assegurar a melhor estratégia para o cumprimento dos objetivos definidos, a ANACOM recolheu informação junto dos prestadores de serviços de comunicações sobre os respetivos procedimentos de tratamento de reclamações, analisou a experiência de outros reguladores nacionais e homólogos europeus e não europeus, monitorizou as reclamações que chegam ao seu conhecimento, em particular as que incidiam sobre problemas no tratamento de reclamações, bem como as respostas que foram dadas pelos prestadores de serviços às reclamações. A ANACOM pretende concluir, a breve prazo, o projeto de regulamento.

Com efeito, a ANACOM não entende que esta matéria esteja suficientemente regulada no sector, quando comparado com outros sectores nacionais e os sectores homólogos de outros países europeus e não europeus, existindo necessidade de reforçar os direitos dos utilizadores que reclamam, de garantir uma maior eficácia na articulação entre os

<sup>11</sup> Aviso de início de procedimento regulamentar, acessível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1411361>.

procedimentos dos prestadores de serviços e os procedimentos da ANACOM e de melhorar as condições de exercício das competências de supervisão desta Autoridade. Reforçam este entendimento os avultados números de reclamações e conflitos de consumo que os serviços de comunicações registam anualmente e a análise que a ANACOM tem feito das reclamações que chegam ao seu conhecimento.

Relativamente aos comentários da **DECO**, é de referir que a ANACOM, por decisão de 7 de junho de 2018, definiu requisitos a respeitar na resposta às reclamações apresentadas através do livro de reclamações, físico e eletrónico, pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas e serviços postais mais reclamados<sup>12</sup>.

Esta decisão foi adotada na sequência da avaliação que a ANACOM fez da qualidade das respostas que eram enviadas pelos prestadores de serviços aos reclamantes, tendo concluído existirem deficiências ao nível do procedimento dos prestadores de serviços na resposta às reclamações apresentadas através do livro de reclamações, que não só indicavam que o direito de resposta dos reclamantes não estava a ser suficientemente assegurado, como prejudicavam o exercício das competências atribuídas a esta Autoridade pelo regime jurídico que disciplina esta matéria.

Conforme resulta da fundamentação desta decisão, em causa estavam, designadamente, respostas que: (a) informam que a reclamação será analisada, sem explicação sobre as diligências que serão adotadas e a indicação de um prazo final de resposta; (b) informam que a reclamação foi resolvida, sem informação sobre quando, como e em que termos foi alcançada essa resolução; (c) não se dirigem a todos os problemas comunicados pelo reclamante; (d) não clarificam as diligências que foram adotadas pelo prestador de serviços e não explicam os fundamentos que estiveram na base da resolução da reclamação.

No quadro do projeto de regulamento sobre os requisitos a que devem obedecer os procedimentos de tratamento de reclamações dos prestadores de serviços de comunicações que está em curso e da reforma dos sistemas de informação da ANACOM, esta Autoridade pretende criar condições para uma melhoria significativa da qualidade e da eficiência destes processos, promovendo uma resolução efetiva, célere e transparente das reclamações dos utilizadores por parte das empresas reclamadas e uma atuação mais atempada por parte da ANACOM na correção dos problemas identificados.

Sem prejuízo e em relação aos problemas concretos referidos pela DECO sobre a plataforma do livro de reclamações eletrónico, cabe assinalar que a gestão desta

---

<sup>12</sup> Decisão de 07.06.2019 relativa à desmaterialização do processo de transmissão de informação e documentação entre os prestadores de serviços de comunicações e a ANACOM no âmbito do tratamento das reclamações apresentadas através do livro de reclamações, acessível em: <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1454321&languageId=0>.

plataforma é assegurada pela Direção-Geral do Consumidor, entidade responsável pelo seu funcionamento e pela implementação dos desenvolvimentos necessários para melhorar a experiência dos reclamantes e tornar mais útil e efetivo o exercício do direito de reclamar, quer através desta plataforma, quer através do livro de reclamações físico.

**PA 19** – Acompanhar a execução dos protocolos de cooperação com os centros de arbitragem de conflitos de consumo, incluindo a monitorização da sua atividade e da aplicação do financiamento.

A **Vodafone** concorda com a necessidade de acompanhamento da atividade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo. Evidencia, no entanto, desconhecer o teor dos protocolos celebrados entre a ANACOM e os centros de arbitragem, razão pela qual não pode emitir uma opinião definitiva sobre o assunto. A **MEO** refere não ter comentários específicos quanto a esta ação, à parte a crítica genérica que se faz a todo o plano plurianual, quanto à falta de detalhe e de calendarização das ações concretas que estão previstas.

**Posição da ANACOM:**

A 24 de julho de 2019 e em cumprimento do disposto nos artigos 4.º-A e 4.º-B da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, a ANACOM celebrou protocolos de cooperação com os sete centros de arbitragem que integram a rede de arbitragem de conflitos de consumo, designadamente:

- o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra;
- o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa;
- o CIAB –Tribunal Arbitral de Consumo;
- o Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto;
- o Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve;
- o Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo; e
- o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa.

No essencial, estes protocolos concretizam a prestação de apoio técnico e financeiro por parte da ANACOM a cada um dos centros de arbitragem, dependendo o financiamento da avaliação do cumprimento de um conjunto de obrigações e de requisitos e níveis de qualidade de serviço, tudo com vista à prossecução dos objetivos legalmente cometidos à

ANACOM em matéria de promoção da resolução alternativa de litígios. Esta Autoridade irá publicar os referidos protocolos no seu sítio na Internet.

**PA 20** – Colaborar na definição de uma estratégia nacional de interligação de cabos submarinos em Portugal, que garanta a conectividade interna e externa, potencie novos serviços e permita maior conhecimento ao nível da deteção sísmica, a proteção ambiental e a investigação científica

A **NOS**, sublinhando a importância estratégica desta ação em concreto, considera que a ANACOM deverá, durante o ano 2020, desencadear as medidas necessárias para assegurar a concretização dos objetivos essenciais que este processo deve ter em vista, a saber:

- (a) a implementação de novos cabos que assegurem as necessidades de capacidade dos arquipélagos para as próximas décadas;
- (b) o acesso, pelos operadores de comunicações eletrónicas, à capacidade de instalar a preços que, no momento de entrada em funcionamento dos novos cabos, devem ser, no máximo, idênticos aos preços em vigor nessa data e que, ao contrário do que ocorre no tarifário atual da MEO, deverão refletir as economias de escala associadas a débitos mais elevados (e.g., 10 Gbps);
- (c) assegurar a interligação com os cabos inter-ilhas da MEO (ligação entre o arquipélago da Madeira e dos Açores) a preços orientados aos custos e com acesso direto às estações de cabos submarinos dos arquipélagos (e.g. exclusão da ligação do *backhaul*), garantindo assim a redundância do sistema.

A NOS requer ainda «...que o Grupo de Trabalho que a ANACOM se encontra atualmente a presidir, seja aberto aos operadores, enquanto observadores, de modo a que estes possam ter a oportunidade de, em tempo útil, poder dar o seu contributo sobre o futuro das comunicações regionais».

No entender da **MEO**, o modelo de negócio e o regime de exploração desta interligação entre o Continente e as Ilhas por cabos submarinos, em modelo de rede aberta, não poderá deixar de ter consequências ao nível da análise do mercado relevante 4 (acessos grossistas de elevada qualidade em local fixo), no âmbito do qual se insere o submercado das ligações CAM e inter-ilhas que, no entender da MEO, deverá ser desregulado.

De facto, para a MEO, o investimento de uma entidade pública num cabo submarino de elevada capacidade Madeira-Continente, o qual terá amarração em estação própria no

Continente, contraria a ideia enraizada na fundamentação da ANACOM, no âmbito da análise do mercado 4, de que existem barreiras intransponíveis ao investimento nos troços CAM.

A MEO alerta ainda para os processos de licenciamento que envolvem a amarração de cabos submarinos («...muito pesados e com prazos longos») e defende que «...a atuação da ANACOM não pode ser centrada só em cabos, dado que é a conjugação das três vertentes da rede de transmissão internacional (cabos submarinos, redes terrestres e as constelações de satélites) que podem contribuir para posicionar o país na vanguarda do desenvolvimento e como ponto relevante de interconexão de redes».

#### **Posição da ANACOM:**

Em devido tempo, e em função do modelo que vier a resultar para novas ligações entre o continente e as regiões autónomas, entre estas regiões e entre as diversas ilhas de cada região autónoma, a ANACOM avaliará a necessidade de regulação *ex-ante* destas ligações e da eventual desregulação das atuais ligações da **MEO**.

Quanto ao entendimento da MEO de que não existem barreiras intransponíveis ao investimento nos troços CAM, a realidade é que até ao momento não existe qualquer alternativa às ligações em cabos que são geridos ou que são propriedade da MEO, nem a MEO, por sua iniciativa, efetuou reduções relevantes dos preços destes circuitos numa aproximação ao princípio de orientação dos preços aos custos, sendo que na ausência de regulação dificilmente se assistiria às reduções de preços que têm sido impostas pela ANACOM.

Sobre os processos de licenciamento de cabos submarinos, a ANACOM já publicamente apontou uma solução para o problema (morosidade) ainda antes da criação do GT interministerial, cujo mandato inclui a abordagem deste problema e a recomendação ao Governo tendo em vista uma solução.

Por outro lado, excetuado o tráfego associado à radiodifusão televisiva, há muito que a interligação entre continentes é na prática suportada quase exclusivamente por cabos submarinos (muito perto de 100%). Em termos de interligação internacional, o peso dos cabos submarinos é igualmente muito relevante, quer face aos sistemas transfronteiriços terrestres que asseguram o tráfego de interligação a Espanha (e algum tráfego para interligação a outros países além Espanha, nesse caso sendo complementado, ou por outros sistemas terrestres, ou por cabos submarinos para países mais distantes da Europa ou de outros continentes), quer face aos sistemas de satélites (geostacionários fundamentalmente já que asseguram cobertura global).

Em termos futuros, aguarda-se pelo lançamento de serviços comerciais através da utilização de satélites de baixa e média órbita, LEO (*Low Earth Orbit*) e MEO (*Medium Earth Orbit*), podendo estes satélites vir a complementar o papel desempenhado pelos cabos submarinos, fundamentalmente no acesso a zonas remotas que estão isoladas em termos de acessos (seja de rede fixa, seja de rede móvel). Este novo serviço a ser fornecido pelos satélites tem, contudo, latências não significativamente inferiores à das redes de cabos submarinos (poderão na maioria das situações ser mesmo superiores) assim como uma menor largura de banda disponível.

É ainda expectável que, com a evolução do 5G, a procura de largura de banda nas interligações internacionais cresça significativamente e que os serviços de armazenamento de dados se localizem nas proximidades das estações de amarração de cabos submarinos, devendo ser promovida interligação entre operadores nas proximidades das mesmas estações de amarração.

Associado à excelente posição geográfica de Portugal para amarração de cabos submarinos (interligação à Europa do norte, aos países mediterrânicos, a África ocidental e à América do Sul e Norte), poder-se-á tirar partido da amarração de novos cabos submarinos em Portugal para aumentar a conectividade internacional do País por um lado, assim como para Portugal se constituir com um ponto de trânsito entre continentes através do estabelecimento de uma plataforma de amarração de cabos submarinos no País (tendencialmente com o envolvimento do Continente, Açores e Madeira), por outro lado.

Sobre o Grupo de Trabalho interministerial, a ANACOM recorda que este foi criado pelo Governo, o qual entregou a sua presidência a esta Autoridade. Tendo em conta o despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações (SEAC), o grupo deverá entregar recomendações ao Governo até ao final de 2019, cabendo ao Governo a divulgação da evolução dos trabalhos e das conclusões entregues, assim como da sua decisão. Sobre a participação dos operadores, a mesma não consta do despacho do SEAC. A ANACOM lembra ainda que, em junho de 2018, promoveu a realização de um *workshop* sobre a necessidade de substituição da atual interligação CAM, tendo os operadores manifestado disponibilidade em contribuir para a solução. Contudo, passado mais de um ano, tardam em concretizar-se manifestações de interesse por parte dos operadores, incluindo a **NOS**.

**PA 22** – Desenvolver nova abordagem de caracterização do sector das comunicações e de recolha de informação de apoio a decisões regulatórias



A **Ar Telecom** refere, a propósito desta ação, que lhe parece «...particularmente útil a criação e divulgação de estatísticas segmentadas para o mercado b2b que evidenciem a realidade deste nicho e ajudem a perceber e corrigir os fatores de insustentabilidade dos operadores b2b não integrados».

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM tem recolhido informação discriminada por segmento de utilizador (residencial/não residencial) ao abrigo do Regulamento n.º 255/2017 (Regulamento sobre a prestação de informação de natureza estatística), nomeadamente no que respeita à penetração dos vários serviços. Por outro lado, no âmbito das análises de mercados, foi igualmente recolhida informação específica sobre a matéria. De referir ainda que foram anteriormente lançados inquéritos amostrais às PME, tendo igualmente sido equacionados outros instrumentos para recolher as opiniões dos utilizadores não residenciais.

Contudo, a ANACOM não deixará avaliar a necessidade de recolher informação sobre esta matéria, sempre que a mesma seja necessária para a prossecução dos seus objetivos, e de selecionar os meios que se revelem mais adequados.

A **MEO** reitera «...os diversos pedidos que já endereçou ao Regulador para que este retome a boa prática que seguia até há cerca de 2 anos, de publicação atempada, com periodicidade trimestral, dos vários indicadores estatísticos dos serviços mais relevantes».

Da mesma forma, a **Vodafone** considera relevante e crucial para o sector o «...estabelecimento de uma periodicidade e comprometimento quanto ao nível, desagregação e conteúdo da informação a divulgar», sugerindo ainda a «...divulgação da mesma com um intervalo temporal mais reduzido, ou seja, ao nível do trimestre».

A **NOS** refere igualmente que «...tem registado com desagrado a inversão da tendência que há muito estava consolidada na ANACOM de publicação atempada de indicadores estatísticos, que são partilhados pelos operadores nos moldes e prazos definidos pelo regulador». O operador «...apela a que seja retomada a divulgação, com periodicidade trimestral, da informação estatística do sector», considerando que «...a publicação de indicadores estatísticos do mercado surge como um instrumento essencial para acompanhamento da evolução do sector das comunicações eletrónicas, sendo que o acesso a informação agregada sobre a evolução dos vários mercados de redes e serviços de comunicações eletrónicas permite identificar e avaliar tendências».

A **Apritel** apresenta comentários idênticos aos da NOS.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM definiu para 2019 a mesma orientação que seguiu em 2018, de publicar os dados estatísticos numa base semestral. No início de 2020, a ANACOM divulgará um plano anual de publicação de estatísticas (“*Advance Release Calendar*”).

A **NOS** refere igualmente que «...novas abordagens de caracterização do sector e de recolha de informação que possam vir a ser equacionadas pela ANACOM devem atender aos princípios da necessidade e da proporcionalidade. Em concreto, deverão tais iniciativas ser devidamente justificadas, designadamente contemplando uma avaliação de impacto regulatório, e devem também os pedidos de recolha de informação ser devidamente enquadrados no sentido de fundamentar e facilitar o processo de recolha.

Neste contexto, importa ter presente que os operadores partilham já um conjunto alargado de elementos estatísticos com a ANACOM, cujo grau de pormenor, prazos e periodicidade de envio foram objeto de revisão em 2017, por via do Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística.

Esta revisão implicou a introdução de novos indicadores, exigindo a adaptação dos sistemas de informação necessários à extração dos dados, assim como a aprendizagem das diferentes equipas envolvidas neste processo.»

A **Aprite** apresenta comentários idênticos aos da NOS.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM recolhe a informação de que estritamente necessita para o desempenho das suas funções, cumprindo para o efeito todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do ponto de vista sua fundamentação.

Sempre que possível, a ANACOM utiliza meios de recolha de informação que reduzem, tanto quanto possível, o fardo imposto aos prestadores.

### **3.7. Novas prioridades propostas**

Para melhor informar a atuação da ANACOM prevista nas ações 6 e 7, que são específicas do sector postal, os **CTT** propõem incluir no plano de atividades a realização de um estudo sobre as necessidades dos utilizadores em Portugal, de modo a atualizar os dados do “Estudo sobre as necessidades dos consumidores de serviços postais”, realizado pelo Instituto de Marketing Research (IMR) em 2017. Sendo os últimos dados de 2016 e dada a dinâmica do mercado e queda acentuada do tráfego, aos CTT parece fundamental atualizar os dados

disponíveis. No entender dos CTT, tal exercício deveria também incluir uma análise mais aprofundada da valorização dos serviços postais pelos utilizadores do serviço ocasional, para aferir de forma mais exata as efetivas necessidades que as obrigações do SU devem suprir.

Uma melhor compreensão da evolução da procura e das necessidades dos utilizadores, permitiria, segundo os CTT, uma regulação assente em factos objetivos, obtidos com rigor científico, através de estudos especializados, trazendo uma legitimidade acrescida à ação do regulador, bem como uma maior adesão das medidas regulatórias à realidade do mercado quer do lado da procura quer do lado da oferta.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM entende útil o desenvolvimento de estudos sobre as necessidades dos utilizadores de comunicações eletrónicas e serviços postais.

Na sequência do enquadramento apresentado e da sugestão de alargamento dos objetivos estratégicos para garantir a diversidade e sustentabilidade dos agentes económicos, a **AR Telecom** sugere a inclusão das seguintes ações:

- (a) «...Desenvolver uma metodologia de identificação e implementação de fatores de discriminação positiva que garantam a diversidade e sustentabilidade de agentes económicos sem poder de mercado, como garante da inovação e da concorrência sustentável no sector e da promoção do crescimento do ecossistema tecnológico Português».

Segundo a AR Telecom, à semelhança do que já foi feito no passado, a ANACOM tem um papel muito importante no esclarecimento das entidades públicas quanto ao seu papel dinamizador da concorrência enquanto compradores de serviços de comunicações eletrónicas, mencionando que a ANACOM sempre defendeu o princípio da contratação por lotes de serviços (fixos e móveis, voz e dados...) e por lotes geográficos de modo a maximizar o número de potenciais candidatos à prestação de cada serviço, garantindo assim o melhor preço e uma melhor gestão dos recursos públicos.

**Posição da ANACOM:**

A ANACOM tem, estatutariamente, atribuições relativas à promoção da concorrência na oferta de redes e serviços, decorrendo também da LCE que um dos objetivos de regulação que deve prosseguir é a promoção da concorrência. Nesse sentido, é uma inerência do exercício das suas funções assegurar a inexistência de distorções à concorrência, sendo aplicável de forma transversal e estando subjacente às ações que desenvolve ao longo do

triénio, designadamente no âmbito do objetivo estratégico 1. Neste contexto, a atuação da ANACOM passa sobretudo por criar condições que permitam o desenvolvimento de uma concorrência sustentável, e como tal geradora de diversidade e potenciadora de inovação, sendo que a tomada de decisões com incidência em empresas, em particular, decorre essencialmente da necessidade de atuar perante situações em que existe poder de mercado significativo.

Como tal, entende-se que não será adequado explicitar como ação estratégica o proposto pela **AR Telecom**.

- (b) «...Criar um mecanismo de fiscalização para proteção da concorrência no sector, de natureza preventiva (ex-ante), através da fiscalização de práticas comerciais dos operadores do sector e em sectores de atividade conexos às comunicações eletrónicas, propensos à distorção do direito de livre escolha».

Tendo em conta que a prestação de serviços de comunicações eletrónicas envolve acordos com entidades para além dos *players* diretamente alvo da regulação e que os próprios operadores estão presentes (direta ou indiretamente) em vários elos das cadeias de valor, no entender da AR Telecom é importante que a ANACOM renove o seu interesse e legitimidade em perceber e intervir sempre que detete abusos e distorções concorrenciais, não se limitando às análises tradicionais de existência de PMS.

**Posição da ANACOM:**

A análise de possíveis abusos de eventuais posições dominantes é da competência da Autoridade da Concorrência (AdC). Valorizando a concorrência, todas as situações que chegarem ao conhecimento da ANACOM, fora da sua competência, serão encaminhadas para a AdC.

- (c) «...Desenvolver um método sistemático de mediação entre agentes económicos como garante do livre acesso e sustentabilidade das condições económicas oferecidas em sede grossista por operadores dominantes».

De acordo com a AR Telecom, [IIC] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED].[FIC]

**Posição da ANACOM:**

Em relação ao proposto pela **AR Telecom** sobre [IIC] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] [FIC], a ANACOM monitoriza e recolhe informação sobre os mercados aludidos na resposta da AR Telecom e [IIC] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] [FIC]. Em todo o caso, a ANACOM está sempre disponível para analisar situações concretas que sejam apresentadas com informação e detalhe relevante.

Segundo a **NOWO/ONI**, um tema não abordado no Plano agora em consulta é a extensão da interligação IP à terminação em redes móveis e à originação, bem como o suporte na interligação IP das chamadas de emergência. Embora se esteja em fase de migração de tráfego de terminação fixa para interligações IP, referem que tal obrigação não foi imposta, nem para a originação de tráfego, nem para a interligação com redes móveis, pelo que não é clara a forma como a migração das interligações atuais poderá ocorrer. E acrescentam que a ANACOM também anunciou, na sua decisão sobre a arquitetura de interligação IP, que iria pronunciar-se em consulta específica sobre o suporte aos serviços de emergência. Não estando tal ação explicitamente prevista no plano agora apresentado, para aquelas empresas seria importante que tal ação fosse incluída, já que todo o tráfego fixo deverá estar migrado para interligação IP no final de 2019.

### **Posição da ANACOM:**

O processo de migração para a interligação IP encontra-se em curso, entendendo-se como tal que não se justifica defini-lo como prioridade de atuação da ANACOM, não obstante continuar a ser objeto de contínua monitorização.

A ANACOM regista o interesse e preocupação da **NOWO/ONI** em migrar o tráfego de terminação em redes móveis e originação em redes fixas para a interligação IP. Contudo, como explanado no relatório da consulta pública sobre o plano plurianual de atividades 2019-2021, a obrigação de interligação IP foi imposta unicamente para o tráfego de terminação fixa no âmbito da análise a esse mercado. Contudo, entende-se que uma vez concluído o processo de migração para esse tráfego todos os operadores têm incentivos para migrar o tráfego de originação fixa para interligação IP, uma vez que não será razoável manter estruturas de interligação paralelas, sendo, deste modo, expectável que não exista um desfasamento temporal significativo na migração para os diferentes tipos de tráfego. No tocante ao tráfego de terminação nas redes móveis, esta migração depende da iniciativa comercial dos operadores.

No tocante à transição das comunicações de emergência para a interligação IP, a ANACOM considerou no âmbito da aprovação da proposta de interligação IP, aprovada por deliberação de 5 de janeiro de 2018, que o processo de migração deste tráfego deveria ser abordado de forma independente e autónoma, e objeto de uma decisão específica desta Autoridade.

Tendo presente que o único estudo sobre o impacto e relevância destes *players* foi conduzido pela ANACOM em 2016, a **Apritel** e a **NOS** entendem como urgente uma nova avaliação do impacto destes prestadores na atividade dos operadores de serviços de comunicações eletrónicas.

Atendendo ao objetivo estratégico que visa prosseguir uma atividade regulatória que promova o investimento eficiente e que assegure condições para uma concorrência leal e dinâmica, a Apritel e a NOS sugerem que o plano inclua ações específicas que promovam um enquadramento regulatório verdadeiramente justo e equilibrado para todos os agentes económicos que prestam serviços de comunicações eletrónicas, nomeadamente entre operadores de comunicações eletrónicas e OTT.

Por fim, atendendo à afirmação da ANACOM que pretende «...prosseguir esta atividade de monitorização e análise da evolução deste tipo de serviços, a qual passará, ainda, a ser balizada pelas regras previstas sobre a matéria no CECE, sendo matéria a acompanhar no âmbito da sua transposição para o direito nacional», a Apritel e a NOS apelam a que a

ANACOM procure promover a clarificação, se possível com exemplos concretos, sobre quais são os prestadores que se enquadram nas definições de “Serviço de comunicações interpessoais com base em números” (n.º 6 do artigo 2.º do Código) e “Serviço de comunicações interpessoais independente de números” (n.º 7 do artigo 2.º do Código).

Também sobre este tema, a **NOWO/ONI** refere que não está prevista qualquer ação relacionada com a análise de impacto da atividade dos OTT<sup>13</sup> no sector. Sem prejuízo de medidas já previstas no CECE sobre OTT, no entender da NOWO/ONI, era de todo o interesse e conveniência que se procedesse a uma avaliação da atividade dos OTT. Caso contrário, segundo a NOWO/ONI, continuará a assistir-se a uma distorção das condições concorrenciais entre operadores e OTT, em prejuízo dos primeiros, que, em última análise se traduz em prejuízos para os utilizadores finais (e.g. de privacidade, de variedade de escolha).

#### **Posição da ANACOM:**

A este respeito, importa mencionar que a ANACOM está ciente da crescente importância dos serviços OTT. Embora não tenha sido realizada *a posteriori* uma análise ao tema de forma tão exaustiva como a que resultou no estudo supramencionado pela **ApriteL** e pela **NOS**, a ANACOM tem procurado acompanhar a evolução do negócio dos serviços OTT, tendo inclusivamente publicado em janeiro de 2018 um relatório estatístico sobre a utilização dos serviços OTT em Portugal e na União Europeia<sup>14</sup>. Além disso, esta Autoridade tem promovido trabalhos desencadeados sobre o tema a nível internacional, evidenciando-se, a título de exemplo, a consulta pública lançada pela União Internacional das Telecomunicações (UIT) em 2017<sup>15</sup>. Sem prejuízo do exposto, a ANACOM regista a sugestão apresentada pela ApriteL, pela NOS e pela **NOWO/ONI** mas entende dever aguardar pela transposição do CECE para ver se se justifica o desenvolvimento do estudo da avaliação do impacto destes prestadores na atividade dos operadores de serviços de comunicações eletrónicas, bem como das clarificações sugeridas pela ApriteL e pela NOS.

O participante **Rui Cleto** considera ser de incluir no Plano ora em consulta o seguinte objetivo: «...Concretizar as ações para garantir o acesso da população à rádio digital gratuita, em linha de implementação com a maioria dos países europeus (rede DAB+)».

<sup>13</sup> Que caracterizam como «...gigantes tecnológicos não-europeus, que se suportam nas redes e serviços dos operadores para prestarem serviços que, muitas vezes, substituem os tradicionais serviços de telecomunicações, sem que cumpram as obrigações legais e regulatórias a que os operadores estão sujeitos».

<sup>14</sup> Relatório disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1426043>.

<sup>15</sup> Detalhe disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=392186>.

### **Posição da ANACOM:**

A ANACOM esclarece que desde que a Administração da Noruega tomou a decisão de encerrar, a partir de 2017, as principais emissões de radiodifusão sonora em FM no seu país, a ANACOM procede internamente, e irá continuar a proceder, a um *benchmark* do desenvolvimento da radiodifusão sonora digital na Europa. Na opinião desta Autoridade, o respetivo desenvolvimento não tem sido de molde a que se justifique uma eventual introdução do DAB+ em Portugal, confirmando esta opinião o facto de não ter sido recebido, até à data, qualquer manifestação de interesse por parte dos radiodifusores portugueses na introdução da tecnologia digital nas emissões de radiodifusão sonora.

Dado o dinamismo e a inovação que caracterizam o sector das comunicações eletrónicas, é com estranheza que a **NOS** constata que plano plurianual para o próximo triénio não aborde um elenco considerável de desafios tecnológicos que se perspetivam num futuro próximo. Com efeito, a digitalização crescente de vários sectores de atividade, nomeadamente a agricultura e a indústria (Indústria 4.0), bem como a o nível da sustentabilidade, contribuem naturalmente para o aparecimento de soluções inovadoras no domínio da *Internet of Things (IoT)* e de M2M. Neste contexto, considera o operador, afigura-se relevante que a ANACOM privilegie um enquadramento regulatório que promova o desenvolvimento tecnológico de soluções inovadoras neste domínio.

### **Posição da ANACOM:**

A ANACOM acompanha permanentemente a evolução tecnológica e, tendo presente a acentuada dinâmica do sector, perspetiva no futuro um conjunto de numerosos desafios tecnológicos e de mercado, os quais contemplam os elencadas pela NOS na sua resposta à consulta pública, não obstante não constar do detalhe das prioridades estratégicas refletidas no plano plurianual para o próximo triénio. A título de exemplo, e no âmbito do "5G", está também em análise o modo como esta plataforma pode ser "impulsionadora" de aplicações no domínio do IoT/M2M. Acresce ainda que, atendendo à neutralidade tecnológica e de serviços, os operadores podem, no âmbito dos DUF que detêm, implementar soluções de IoT e M2M.

O **SNTCT** sugere que, dentro do objetivo estratégico 3, «...face às alterações surgidas com a privatização dos operadores tradicionais, propôr à Assembleia da República e Governo, a revisão/redefinição das condições de participação e representação de Portugal na UPU e na UIT, bem como nas respectivas uniões restritas de âmbito regional». Considera ainda este sindicato que «...os interesses e a vontade de Portugal e os portugueses não podem, nem



devem, ser representados em instâncias internacionais deste calibre por entidades privadas. Por exemplo, a consideração do Estado Palestino como membro efectiva da UPU, tem que ser tratado como qualquer outro assunto de âmbito diplomático e, não colocando em causa as capacidades de quem ali trabalha, pelo departamento internacional dos CTT que apenas podem e devem representar os accionistas da empresa e a gestão por eles nomeada».

**Posição da ANACOM:**

Não tem sentido a referência pois quem representa o Estado Português na UPU (e na UIT) é a ANACOM e não os **CTT**, tendo esta empresa a figura de operador designado na UPU. No exemplo em concreto (Palestina), o assunto foi sempre tratado com o Governo – SEAC e sobretudo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) –, através da ANACOM, e esta Autoridade representou o Estado Português em todos os contactos dentro da UPU, tendo seguido a posição expressa pelo Governo.

Relativamente a outras ações que os respondentes considerem importante que a ANACOM desenvolva em 2020-2022, a **EDP Distribuição** identifica como relevantes as seguintes:

- «...Aprofundamento da cooperação e articulação com outros reguladores sectoriais, designadamente a ERSE, para análise e regulação de assuntos transversais aos sectores eléctrico e das comunicações»;
- «...Esclarecer critérios de isenção de registo no Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA) de infraestruturas que não são consideradas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas por razões técnicas e de segurança».

**Posição da ANACOM:**

Relativamente à primeira ação identificada, no contexto do regime jurídico das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, a articulação e cooperação entre a ANACOM e os demais reguladores sectoriais mais do que necessária, é vital para a plena implementação do regime e consequentemente, para que se alcancem os benefícios – para as empresas, para os utilizadores/consumidores, para o País – que o mesmo foi desenhado para atingir. A cooperação com a ERSE, pela relevância do sector que regula, e que levou o legislador a atribuir carácter vinculativo à respetiva pronúncia, sempre que estejam em causa matérias do sector energético, assume neste contexto particular destaque.

Quanto à segunda ação listada, a **EDP Distribuição** está a propor à ANACOM exerça a competência prevista no n.º 4 do 24.º-A do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, ou

seja, que tipifique casos de dispensa da obrigação de disponibilização de informação no SIIA, uma vez que o legislador de conferiu essa possibilidade. Com efeito, de acordo com o diploma identificado, a ANACOM pode tipificar casos de dispensa após consulta pública e audição do Gabinete Nacional de Segurança, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e demais entidades públicas com atribuições sobre a matéria.

## 4. Consideração das propostas feitas na consulta

A ANACOM regista com agrado a adesão à consulta pública sobre os objetivos estratégicos e prioridades de atuação do plano plurianual de atividades 2020-2022 e agradece a colaboração de todos os interessados, cujos contributos foram objeto de detalhada análise e ponderação. Algumas das sugestões feitas pelos respondentes foram acolhidas, muito embora nem todas constem explicitamente do plano. Serão, contudo, devidamente consideradas pela ANACOM no decurso das suas atividades a desenvolver em 2020. Noutros casos, as sugestões poderão ter acolhimento aquando da elaboração do plano plurianual de atividades do triénio 2021-2023.

Apresenta-se de seguida a listagem completa das prioridades de atuação (numeradas) do plano 2020-2022:

Objetivo estratégico 1	
#	Prioridades de atuação
1	Elaborar e apresentar à Assembleia da República e ao Governo o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece o Código Europeu de Comunicações Eletrónicas
2	Analisar os mercados de acesso local grossista num local fixo e de acesso central grossista num local fixo para produtos de grande consumo, bem como o mercado de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (mercados relevantes 3a/3b e 4)
3	Analisar os preços da ORAC (oferta de referência de acesso a condutas), da ORAP (oferta de referência de acesso a postes), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da TDT
4	Elaborar as normas relevantes de numeração, incluindo a revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo, as regras de utilização do CLI ( <i>calling line identification</i> ) e a criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M ( <i>machine-to-machine</i> )
5	Aprovar o Regulamento sobre a metodologia de preços de acesso e utilização de infraestruturas aptas previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009
6	Intervir no quadro das suas competências no desenvolvimento das condições de prestação do serviço postal universal, em termos de acessibilidade e qualidade, e na promoção da concorrência no sector postal

7	Intervir no quadro das suas competências na definição do futuro quadro regulamentar europeu aplicável ao sector postal
8	Promover a atribuição das faixas adequadas no contexto da introdução do 5G em Portugal, bem como as demais ações relevantes para o seu desenvolvimento
9	Rever o plano estratégico do espectro, com vista a refletir as novas tendências na gestão e planeamento do espectro, nomeadamente tendo em conta os resultados da Conferência Mundial das Radiocomunicações (WRC-19) e a elaboração de um Acordo Nacional de Partilha de Frequências para a situação de crise ou guerra
10	Implementar o regulamento relativo à segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas (Regulamento n.º 303/2019)
11	Promover a implementação de medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas, nomeadamente em situações de eventos extremos ou catástrofes
12	Desenvolver as ações relativas a comunicações no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023, nomeadamente adaptar o Quadro Nacional de Referência de Cibersegurança ao sector das comunicações
13	Promover ações de cooperação com as autarquias, que contribuam para o desenvolvimento do sector das comunicações em todo o território nacional, nomeadamente no âmbito da instalação e gestão de infraestruturas
14	Assegurar o cumprimento das regras relativas à neutralidade da rede, nomeadamente através do acompanhamento das ofertas <i>zero-rating</i>

## Objetivo estratégico 2

#	Prioridades de atuação
15	Analisar o impacto da implementação de soluções de <i>roaming</i> nacional
16	Verificar o cumprimento das obrigações de cobertura e divulgar dados sobre qualidade de serviço (QoS) das redes móveis e monitorizar a velocidade de acesso à Internet através da plataforma NET.mede
17	Concretizar as ações para garantir o acesso da população à televisão gratuita, face à necessária libertação da faixa dos 700 MHz
18	Concluir e implementar a regulamentação dos procedimentos a observar pelos operadores no tratamento de reclamações

<b>19</b>	Acompanhar a execução dos protocolos de cooperação com os centros de arbitragem de conflitos de consumo, incluindo a monitorização da sua atividade e da aplicação do financiamento
<b>20</b>	Colaborar na definição de uma estratégia nacional de interligação de cabos submarinos em Portugal, que garanta a conectividade interna e externa, potencie novos serviços e permita maior conhecimento ao nível da deteção sísmica, a proteção ambiental e a investigação científica
<b>21</b>	Contribuir para a definição das políticas de emergência das redes, no âmbito do futuro Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, em colaboração com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

<b>Objetivo estratégico 3</b>	
<b>#</b>	<b>Prioridades de atuação</b>
<b>22</b>	Desenvolver nova abordagem de caracterização do sector das comunicações e de recolha de informação de apoio a decisões regulatórias
<b>23</b>	Estabelecer parcerias com as entidades do sistema científico e tecnológico nacional
<b>24</b>	Melhorar a qualidade da interação e da comunicação com a sociedade, incluindo consumidores e demais utilizadores, através da divulgação da atividade da ANACOM, visando nomeadamente a promoção da literacia digital
<b>25</b>	Implementar o regulamento relativo às atividades espaciais e exercer as atribuições enquanto autoridade espacial
<b>26</b>	Assegurar a cooperação com outras entidades e participar em grupos e organizações no quadro da União Europeia e internacional